

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Séção de Obras do Pará

ESTADO DO PARÁ

0281

Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.666

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1986

Pará está incluído no programa do PDA

O 1º plano de Desenvolvimento da Amazônia, na Nova República, permitiu que as prioridades sócio-econômicas regionais, fossem originadas a partir de um processo de planejamento ascendente, contando com a participação efetiva de Estados e Territórios que compõem a Amazônia Legal. O Pará teve oportunidade de, através da Secretaria de Planejamento, realizar um trabalho com os demais órgãos setoriais e contando com a participação efetiva dos diversos segmentos sociais, que constituem a sociedade civil, na eleição das prioridades embutidas na programação regional. O setor de Agricultura e Abastecimento, ficou sob a coordenação da Secretaria Estadual de Agricultura, que conjuntamente com os demais órgãos do Setor público agrícola, apresentou os objetivos, diretrizes, programas e projetos de maior interesse setorial, com vistas ao período de 1986 a 1989 do PDA. Os recursos disponíveis para esse período, são de 10 trilhões de cruzeiros.

Obedecendo a mesma metodologia do PDA, o Programa Especial do Polamazônia, também evitou buscar um processo decisório de cima para baixo e a atomização de recursos, comumente observado nos anos anteriores. No que se refere ao setor de Agricultura e Abastecimento, o Secretário Estadual de Agricultura, Herculano Torres, tomou a iniciativa de eleger as prioridades desse setor e as diretrizes que deveriam nortear toda a programação. Diante dos poucos recursos do Polamazônia para setor agrícola em 86, 9,4 bilhões de cruzeiros, foi escolhida uma área no sul do Pará, à qual está inserida uma área prioritária do plano Regional de Reforma Agrária. É a localidade de Mata Geral, no município de Redenção, que tem apresentado uma produção agrícola altamente representativa para o Estado e onde se encontra um grande aglomerado de pequenos agricultores rurais produzindo alimentos básicos, como o arroz, o milho e o feijão.

INTEGRAÇÃO

Todos os recursos vão convergir para uma ação integrada entre os órgãos envolvidos: Sagri, Emater, Fbesp, Cibrazem, Sudepe e UEPAE (Embrapa). Esses órgãos vão trabalhar conjuntamente na aplicação dos recursos do Polamazônia, para 86, visando a implementação de projetos, que vão desde a distribuição de sementes e mudas selecionadas, até o desenvolvimento de atividades pecuárias, voltadas para o criatório de pequenos animais como aves, suínos e caprinos. A união de esforços dos órgãos públicos federais e estaduais, é no sentido de promover, a curto prazo, maior impacto econômico-social no sul do Pará.

Acyr Castro, titular da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, e o presidente da Paratur, Carlos Rocque, assinaram um convênio em que a Secdet cede a Companhia Paraense de Turismo as instalações do Centro Turístico e Cultural, pelo prazo de quatro anos, para a realização em Belém de eventos culturais e de natureza turística que serão desenvolvidos a partir deste ano.

Desta maneira, a Paratur ocupará, com seus técnicos o pavimento terreo e primeiro andar do bloco central, além do hall de exposições e o espaço aberto destinado a diversas manifestações folclóricas e exposições ao ar livre. Além destes espaços, o bloco de teatros, que serão todos equipados com os mais modernos sistemas de som e iluminação para a realização de conferências, debates, convenções e apresentação de espetáculos artísticos. A Paratur ainda ocupará o

subsolo e garagens do Centro.

OBJETIVOS

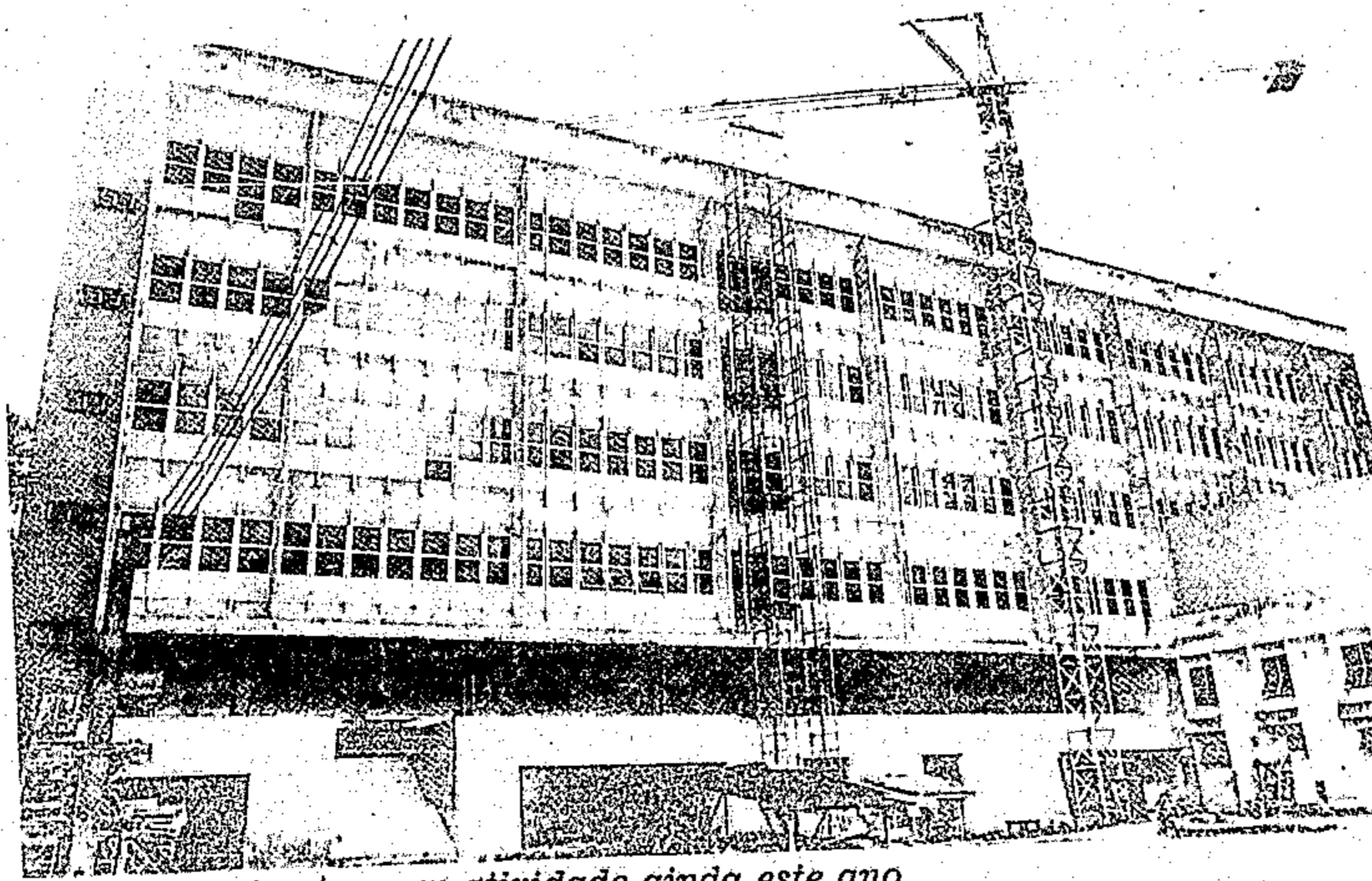
De acordo com Acyr Castro, o objetivo desta cessão é o de regularizar a administração do Centur, que para atender este departamento de turismo e eventos, terá uma comissão diretora que será composta de três membros. Dois deles serão membros natos, destinados ao diretor presidente da Paratur e o diretor do centro de convenções da Secdet, que exercerão as funções enquanto ocuparem os seus respectivos cargos. O terceiro componente desta comissão será indicado pela Secdet.

Ainda segundo Acyr Castro, esta comissão ficará encarregada de elaborar os planos anuais de trabalho e a pauta de utilização das instalações; decidir sobre a cessão das instalações a terceiros no que diz respeito a ingressos, convenções e eventos similares; deliberar sobre a



Acyr assinou convênio com a Paratur

aplicação de recursos gerados pelo uso das instalações, com base em orçamento anual aprovado no mês de dezembro para a aplicação no ano seguinte; deliberar previamente sobre qualquer assunto que envolva direta ou indiretamente o uso, a conservação e desenvolvimento das instalações.



O Centur vai entrar em atividade ainda este ano

O TURISMO

Carlos Rocque, em dezembro do ano passado, enfatizou que 1986 seria o ano de ouro do turismo paraense. "Temos a realização de sete congressos, que envolverão mais de 25 mil pessoas. Desta maneira, garantiremos a plena ocupação da rede hoteleira até a chegada do Círio, único período em que os nossos hóteis apresentam ocupação plena de suas instalações".

Destacando a importância dos congressos para Belém, o titular da Paratur lembrou que a reunião dos advogados, aqui, será o último fórum de debates para assuntos ligados à Constituição, antes da eleição da Assembleia Nacional Constituinte, que transformará Belém no alvo das atenções políticas do Brasil inteiro. E até do exterior, posto que em todo o mundo desperta interesse a promulgação da nova Constituição, e jornalistas do mundo inteiro deverão emitir de nossa cidade suas notícias. Assim como, por exemplo, no congresso da ABAV, quando virão muitos jornalistas e fotógrafos especialistas do setor. Eles vão divulgar nossa capital, ressalta Carlos Rocque.

O último congresso da ABAV, em Belo Horizonte, diz o titular da Paratur, gerou na capital mineira um movimento que, segundo os especialistas, permitiu a circulação de aproximadamente 3 milhões de dólares. Belém pode, da mesma maneira, fazer esses dólares circularem aqui, por ocasião de congressos tão significantes como este da Associação Brasileira de Agentes de Viagem.

SERVIÇOS

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

0282

TELEPARA:
Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:
PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:
Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:
Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:
Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:
Geral - 192

COSANPA:
Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:
Geral - 191

CEPAP:
Geral - 196

DETRAN:
Geral - 194

SUNAB:
Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:
222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:
223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:
226-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:
223-4122

ENASA:
Geral - 223-3011

PARATUR:
Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:
Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:
Geral - 139

METEOROLOGIA:
Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXILIO:
Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:
Geral - 223-4772

AVIÕES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Várig/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:
Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:
Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS: (Aeroporto)
233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4782

JORNais

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbálio

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:

228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HÓTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Sagres
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Varia
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

Quarta-feira, 29

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - N° 25.666

BELEM - QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0283

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINO FILHO*Casa Civil*
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZAPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA*Casa Militar*
Col. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA*Justiça*
ITAIR SÁ DA SILVA*Fazenda*
ROBERTO DA COSTA FERREIRA*Viação e Obras Públicas*
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA*Saúde Pública*
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO*Educação*
ARIBERTO VENTURINI, em exercício*Agricultura*
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES*Segurança Pública*
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA*Planejamento e Coordenação Geral*
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO*Cultura, Desportos e Turismo*
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO*Procurador Geral do Estado*
FREDERICO COELHO DE SOUZA*Consultor Geral do Estado*
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nós. 4205, 4206, 4214, 4222
e 4244

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTA-
RIASDas Secretarias de Estado de Administração e
FazendaEXTRATOS DE CONTRATOS DE LO-
CAÇÕES

Da SEFA

CONTRATO DE TRABALHO E ACÓR-
DÃO

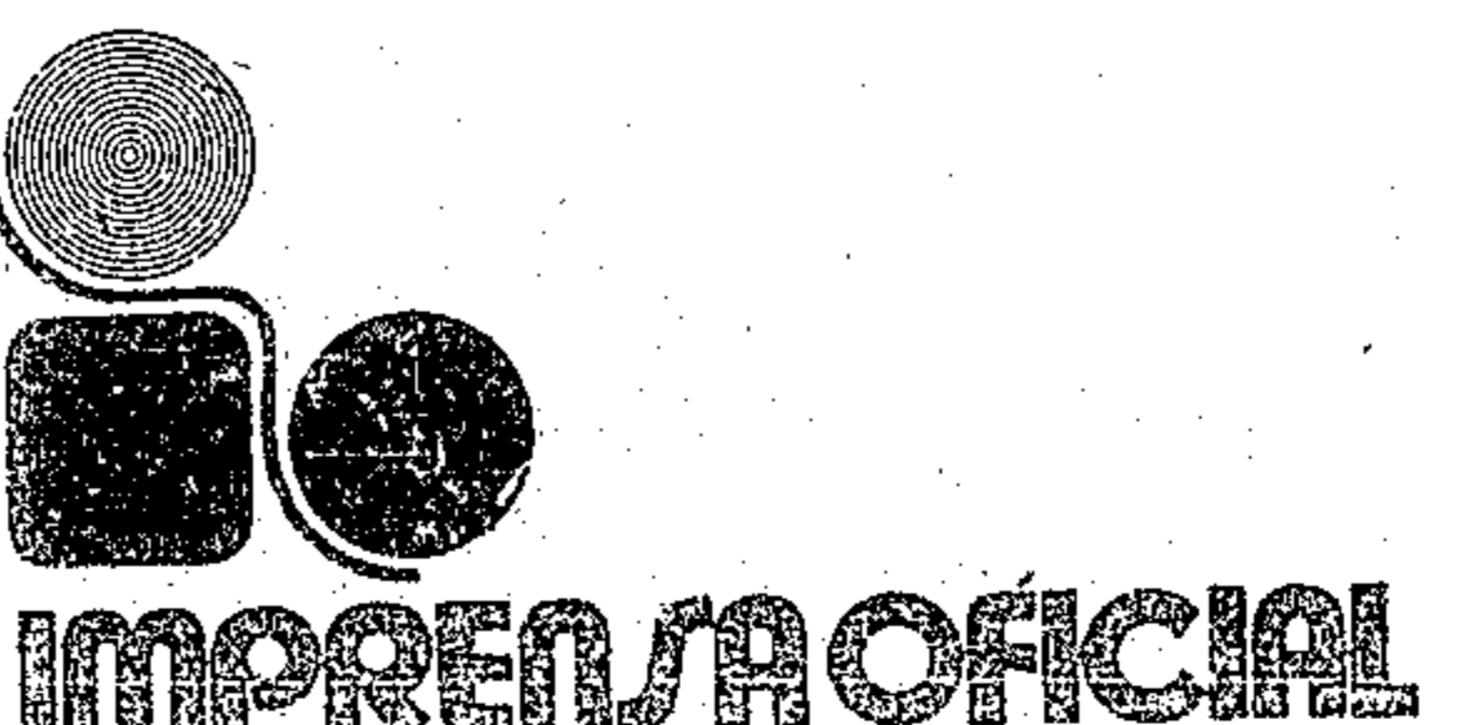
Do Tribunal de Justiça

PORTARIA, EDITAL E ATOS

Do TRT - 8ª Região

1 CADerno

24 Páginas



SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTEIRA N° 023 DE 21 DE JANEIRO DE 1986
 O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Conceder ao servidor Luso Sales Sojino Junior, Diretor do Departamento de Administração, Matrícula n° 000.0043-1-6 e///
 Portador do CIC n° 104.271.202-68, Assistente Técnico - Ref. XVII, a quantia de Cr\$ 12.000.000 (Doze milhões de cruzeiros) a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orgânica abaixo:
 13.01.0307021 2023 3131.0000 01 7.000.000
 13.01.0307021 2023 3152.0000 01 3.000.000
 13.01.0307021 2023 3120.0000 01 2.000.000
 TOTAL 12.000.000

ESTADO DO PARAÍBA SECRETARIA DA FAZENDA CADASTRAMENTO DE CONTRIBUINTES COM A FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL		PARA USO DA REPARTIÇÃO	
<p>OBSERVAÇÕES IMPORTANTES</p> <p>1- LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO 2- O PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO É DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO, NÃO PODE SER ASSINADO 3- A FICHA DE ATUALIZAÇÃO É VÁLIDA POR 2 ANOS PERMANENTEMENTE LEGÍVENS COM LETRAS MAUSCULAS 4- NÃO HENIFIQUE OU RASURE OS DADOS CONSTANTES DO FORMULÁRIO</p>			
PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL			
02 DATA DA ATUALIZAÇÃO		03 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO	
04 ATIVIDADE		05 INSCRIÇÃO NO C.C.	
06 DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
07 FIRMA OU LOGO DE FANTASIA			
ENDERECO DO ESTABELECIMENTO			
08 TIPO		09 NOME DO LOGRADOURO	
10 COMPLEMENTO		11 ANDAR, SALA, APT., ETC.	
12 PERÍMETRO		13 ENTRE,	
14 CEP		15 MUNICÍPIO	
16 HORÁRIO LOCAL		17 NATUREZA JURÍDICA	
INF. ECONÔMICO-FISCAIS			
18 CAPITAL SOCIAL		19 N.P. DE EMP.	
20 N.P. DE FACHADA		21 N.P. DE FACHADA	
22 NATUREZA JURÍDICA		23 N.P. DO ESTABELECIMENTO	
09 CÓDIGO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS			
10 C.I. E NOME DOS SÓCIOS			
24 C.I.C.		25 NOME	
26 C.I.C.		27 NOME	
28 C.I.C.		29 NOME	
30 C.I.C.		31 NOME	
32 C.I.C.		33 NOME	
34 C.I.C.		35 NOME	
36 C.I.C.		37 NOME	
38 C.I.C.		39 NOME	
NATUREZA JURÍDICA			
40 ASSINAR COM A NATUREZA			
00 PESSOAL		01 SOCIEDADE SIMPLES	
01 EMPRESA IND. E COM.		02 SOCIEDADE COMANDITÁRIA	
02 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		03 SOCIEDADE EM NOME INDIVIDUAL	
03 SOCIEDADE PELA QUALIFICAÇÃO		04 SOCIEDADE COOPERATIVA	
TIPO DO ESTABELECIMENTO			
41 TIPO		42 PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA	
43 DISCR.		44 PRINCIPAIS PRODUTOS	
45 1 ^o PRODUTO		46 2 ^o PRODUTO	
47 3 ^o PRODUTO		48 4 ^o PRODUTO	
49 PERÍODO GERADOR		50 VENCIMENTO	
51 LOCAL		52 DATA	
53 ASSINATURA DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL		54 VISC. NO C.C.	
		55 N.º DA C.I./ÓRGÃO EXP.	

Extrato do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Secretaria da Fazenda e a Firma SISTEL-Sistema de Telecomunicações Ltda.

Objeto: manutenção do sistema de Telecomunicações do edifício sede da Secretaria de Estado da Fazenda. Valor: Cr\$177.667.473 (Centro e setenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e seis cruzeiros. Vigência: 02.01 a 31.12.86. Dotação Orgântaria: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 60004 de 08.01.86
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Sistel-Sistema de Telecomunicações Ltda.

Extrato do contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria da Fazenda e a Sra. Ivone Oliveira da Silva.

Objeto: locação do imóvel sito à Av. Governador José Malcher nº 1571, na cidade de Belém. Valor: Cr\$29.529.633 (Vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e trinta e três crôneiros). Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orgântaria: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600051 de 17.01.86

Secretaria de Estado da Fazenda
 Ivone Oliveira da Silva

O prazo para aplicação deverá ser a contar da data da presente Portaria até 21.03.86 e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 (G. Reg. n° 12.288)

PORTEIRA N° 106 DE 22 DE JANEIRO DE 1986
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 3480, de 24.10.84, e/// considerando os termos do Of. n° 73/86-CCM

R E S O L V E:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, Clávis Silva de Moraes Régo Junior, ocupante da função de Assistente Técnico, Ref. XXVII, lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 22 de Janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 (G. Reg. n° 12.287)

FAZENDA

0284

Portaria n° 23 de 21 de janeiro de 1986

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E:

Aprovar o novo modelo de Ficha Cadastral que será utilizada em todo o território estadual, conforme modelo que a esta acompanha.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E/OU TITULARES				No. DA C.I./ÓRGÃO EXP.
NOME				C.I.C.
ENDERECO RESIDENCIAL				
TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NUMERO	TELÉFONE	
CEP	COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE	ESTADO
PERÍMETRO	ENTRE	E		
NOME				No. DA C.I./ÓRGÃO EXP.
ENDERECO RESIDENCIAL				C.I.C.
TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NUMERO	TELÉFONE	
CEP	COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE	ESTADO
PERÍMETRO	ENTRE	E		
NOME				No. DA C.I./ÓRGÃO EXP.
ENDERECO RESIDENCIAL				C.I.C.
TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NUMERO	TELÉFONE	
CEP	COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE	ESTADO
PERÍMETRO	ENTRE	E		
NOME				No. DA C.I./ÓRGÃO EXP.
ENDERECO RESIDENCIAL				C.I.C.
TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NUMERO	TELÉFONE	
CEP	COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE	ESTADO
PERÍMETRO	ENTRE	E		
NOME				No. DA C.I./ÓRGÃO EXP.
ENDERECO RESIDENCIAL				C.I.C.
TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NUMERO	TELÉFONE	
CEP	COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE	ESTADO
PERÍMETRO	ENTRE	E		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO				
AO ENTREGAR A FICHA DE ATUALIZAÇÃO, É OBRIGATÓRIO APRESENTAR NA REPARTIÇÃO FISCAL OS DOCUMENTOS ABAIXO INDICADOS				
1 - C.I.F. (IMF) 2 - CARTEIRA DE IDENTIDADE 3 - REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL 4 - CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO, COPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL QUE ELEGEU A ULTIMA DIRETORIA, E DAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, ARQUIVADAS NA JUNTA COMERCIAL				
5 - ALVARÁ MUNICIPAL 6 - INSCRIÇÃO NO C.C. (IMF) 7 - REGISTRO DE IMÓVEIS/CONTRATO DE LOCAÇÃO 8 - ATESTADO DE RESIDÊNCIA ISOMÉTRICO PARA AMBULANTES E FEIRANTES				

Extrato do contrato de locação de serviços de vigilância e segurança, celebrado entre a Secretaria da Fazenda e a Firma W.Prestadora de Serviços Ltda.

Objeto: execução dos serviços de segurança e vigilância no prédio do Órgão Central da SEFA. Valor: Cr\$68.310.984 (Sessenta e oito milhões, trezentos e dez mil e novecentos e oitenta e quatro) Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orgântaria: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

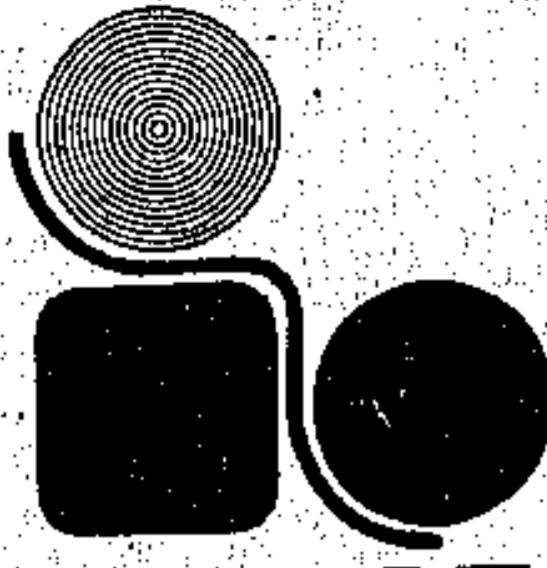
Nota de empenho nº 600024 de 09.01.86
 Secretaria de Estado da Fazenda
 W.Prestadora de Serviços Ltda.

Quarta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1986 - 5

0285



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração
Departamento Técnico

- 226-0078
- 226-1196
- 226-1769

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor-Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 1.080.000
Semestral Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.903.500
Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois mil cruzados (Cr\$ 2.000).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por:
Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Crs 3.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Extrato do contrato de locação de imóvel residencial celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Lila da Rocha Machado.

Objeto: locação de imóvel situado à Av. Senador Lemos nº 904 para instalação de órgão da SEFA. Valor: Cr\$60.000.000 (Sessenta milhões de cruzeiros). Vigência 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário -3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600034 de 14.01.86
Secretaria de Estado da Fazenda
Lila da Rocha Machado

Extrato do contrato de locação de serviços de manutenção de ar condicionado celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Firma Telus Refrigeração e Eletrônica Ltda.

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de Ar Condicionado instalado em Órgão da SEFA. Valor: Cr\$8.676.000 (Oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros). Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO NOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ. JUIZ:DRA. ROSA PORTUGAL - Juiza Substituta.

ESCRIVÃO: NOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1986.

Proc. nº 3.241/85-DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ. REQUERENTE: Elizabeth Maria de Carvalho. ADVOCADO: Dr. José Moreira. DESPACHO: Expeça-se o alvará, cumprida as formalidades legais.

— Proc. nº 3.264/85-DE FALENCIA. AUTORA: Afuá Ind. e Com. de Comestíveis Ltda. Ré: Maiame-Madeira Itália Americana Ltda. ADVOCADOS: Drs. Nelson Silvarolli e Raimundo Costa. DESPACHO: À Conta.

— Proc. nº 3.291/85-DE AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. AUTORA: Maria de Conceição Pires Franco. Ré: Odo Lavero Amorim. ADVOCADOS: Drs. Angela de O. Monteiro e Paulo Roberto Carneiro. DESPACHO: Em provas.

— Proc. nº 3.341/86-DE MEDIDA CAUTELAR. AUTOR: Antônio Ernesto Batista Anglada. Ré: Candido Luciván de Campos Lopes. ADVOCADA: Dra. Ercilia Reis. DESPACHO: Expeça-se o mandado de imissão de posse em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

— Proc. nº 3.243/85-DE BUSCA E APREENSAO. AUTORA: BMC-Cia de Créd. Fin. e Investimento. Ré: Jardel Cruz de Barros. ADVOCADO: Dr. Paulo Sá. DESPACHO: Expeça-se o mandado de prisão.

— Proc. nº 2.619/84-DE ARROLAMENTO. DE: Francisco Iris de Almeida. INVENTARIANTE: Maria de Nazaré Castro de Almeida. ADVOCADOS: Drs. Maria da C.N. Rabelo e Eduardo H. Bastos. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 24, item II.

— Proc. nº 606/78-DE INVENTÁRIO DE: José Otávio Carrera Silva. INVENTARIANTE: Lucília de Mello Silva. ADVOCADA: Dra. Norma N. de C. Esteves. DESPACHO: Ao váräculo.

— Proc. nº 3.115/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXIGENTE: Vivenda "Associação de Poupança e Préstimo. EXECUTADO: Antonio Luiz Gomes. ADVOCADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Expeça-se o mandado requerido as fls. 34.

— Proc. nº 3.174/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXIGENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADA: Maria de Lourdes O. de Oliveira e outro. ADVOCADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o mandado de desocupação.

— Proc. nº 3.278/85-DE EXECUÇÃO. EXIGENTE: F.A. Meireles Ag. de Viagens e Turismo Ltda. EXECUTADO: Umbelino José de Oliveira. ADVOCADO: Dr. Alacy Nahum. DESPACHO: Em avaliação.

— Proc. nº 3.240/85-DE EXECUÇÃO. EXIGENTE: Banco do Estado de Goiás. EXECUTADOS: Luis Carlos Figueiredo Campos e outro. ADVOCADO: Dr. Rubem C. de Almeida. DESPACHO: Em avaliação.

— Proc. nº 1.603/83-DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE: Aluizio Dias Franco. AGRAVADO: Condomínio do Ed. Nossa Senhora de Nazaré. ADVOCADOS: Drs. M. Dinair Oliveira e Miguel Elias Zemero. DESPACHO: Cumpra-se o acordo nº 9886 de fls. 40/42.

Belém, 21 de janeiro de 1986.

NOACYR SANTIAGO - Escrivão.

CARTÓRIO NOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ:DRA. ROSA PORTUGAL

ESCRIVÃO: NOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1986.

Proc. nº 3.051/85-DE DESPEJO. AUTOR: Carlos Alberto Pereira e Souza. Ré: S/C Colégio José Anchieta. ADVOCADO: Drs. Alberto

Nota de empenho nº 600034 de 14.01.86
Secretaria de Estado da Fazenda
Telus Refrigeração Eletrônica Ltda.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 22/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, Chefe do Serviço Regional de Administração-54.RF, no valor total de Cr\$100.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) joga decendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 Material de consumo Cr\$60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) 3132 Outros Serviços e Encargos Cr\$40.000.000 (Quarenta milhões de cruzeiros) para a despesa no mês de Janeiro /86 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 6467 - Reg. nº 16.969 - Dist. 29/01/86)

Campos e Adonai M. Mota. DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egípcio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 3.353/86-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: Carlos Humberto Ferreira de Paiva. Ré: Raimundo Abreu da Silva. ADVOCADO: Dr. Fabiano Bastos. DESPACHO: Cite-se o requerido para vir ou mandar receber, em Cartório, a importância consignada no dia 17/02/1986, às 10 horas, sob pena de depósito. À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, para o caso de recebimento.

Proc. nº 3.282/85-DE AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARÍSSIMA). AUTOR: Condomínio do Ed. Luxor. Ré: Antônio Fonseca Sobrinho. ADVOCADOS: Drs. Paulo E. de Souza e Alberto F. Akel. DESPACHO: Digam as partes sobre a conta.

Proc. nº 3.355/86-DE EMBARGOS À EXECUÇÃO; EMBARGANTE: Helder Lucena da Silveira Lima. EMBARGADO: Lucas Bahia Pantoja. ADVOCADO: Dr. Benedito M. da Rocha. DESPACHO: Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado no prazo legal.

Proc. nº 2.809/86-A-DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE: Admar Maciel Cardoso. AGRAVADO: Maria José Ferreira de Almeida. ADVOCADOS: Drs. José Carlos Sampaio, Eduardo Moreira e Wilson N. de Oliveira. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 2.957/85-DE AUTO FALENCIA. REQUERENTE: R. Dourado Eng. Cm. e Indústria. ADVOCADO: Dr. Miguel B. Gunha. DESPACHO: À conta.

Of. nº 000021 - DATADO: 14/01/1986. DO DESEMBARGADOR AIMAR DE LIMA PETREIRA. RE: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR AIMAR MACIEL CARDOSO. DESPACHO: Ao Sr. escrivão para oficiar ap. Escreva. Desembargador que em virtude de não conhecer os autos hei por bem encaminhar os processos que deram origem a segurança impetrada para melhor apreciação de sua Exa. Torno sem efeito o despacho proferido às fls. 30 do processo de execução.

Belém, 21 de janeiro de 1986.

NOACYR SANTIAGO - Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E DE COMÉRCIO, E. DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS // DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: Doutora ROSA MARIA CEISO PORTUGAL, Juiza Substituta, no exercício do cargo de Juiza de Direito da 2a. Vara Cível de Belém.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Iva - Instituto de Veterinária Aplicada S/A. Devedora: Adriano Santos Produtos Veterinários // Ltda. Despacho: "A. Cite-se." (23.01.86) Advogada: Dra. Ivaneide dos Santos Trindade.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antônio Diogo Couceiro. Devedora: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. Despacho: "Expeça-se o Alvará para levantamento da importância depositada." (24.01.86) Advogados: Drs. Osvaldo B. de A. Trindade, Glácia Aragão Albuquerque.

2a. Vara Cível-Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Roberto de Jesus Franco Ramos. Inventariante: Setúbal Rogério Ramos. Despacho: "J. aos autos." (24.01.86) Advogados: Drs. Domingos // Emmi, Mário Ferreira Vieira, João Ribeiro Lima.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Volkswagen S/A - Cred. Financ. e Invest. Devedores: Carlos Acatauassu Nunes e Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia. Despacho: "A. Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito." (24.01.86) Advogados: Drs. Haroldo Silva, Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Manoel Bragaça Nobre. Ré: Terezinha de Jesus Costa Gonçalves. Despacho: "Aguardie-se o título." (24.01.86) Advogados: Drs. Thales Eduar do Rodrigues Pereira, Francisco Gomes da Costa.

2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado : Aracê do Brasil Ferreira. Inventariante: Aline da Silva Ferreira. Sentença: "Vistos. / etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 49, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos." (24.01.86) Advogado: Dr. Randolpho Audifax Coelho da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: // Transportadora Puma Ltda. - Transpuma. Devedora: Importadora e Exportadora de Calçados // Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por // sentença o pedido de desistência da ação requerida pela autora, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos." (24.01.86) Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes.

2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado : Toribio Montero Rodrigues. Inventariante: Teixeira Casado Montero. Despacho: "Expeça-se o alvará observadas as cautelas legais." (24.01.86) Advogado: Dr. Armando de Oliveira Hesketh.

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autora: Soteria Ltda. Réu: Inocencio da Cruz Pamplona. Despacho: "Como requer." (24.01.86) Advogados: Drs. Jorge Mendonça Rocha, Osvaldo Silva, Oscar Jorge Pereira da Silva, Wilson Velasco.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Brasnor - Mineração e Comércio S/A. Devedor: Adriano Bernardo Rodrigues de Bragança. Despacho: "A. Cite-se." (24.01.86) Advogado: Dr. / Achilles Lima.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Alonso Elias Cristo. / Requerido: Aristides Andrade Ramos. Despacho: "A. Notifique-se." (24.01.86) Advogado: Dr. / Edison Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MESPEJO. Autora: Maria de Nazaré Caldeira Menescal. Ré: Maria da Conceição Souza. Despacho: "A. Cite-se." (24.01.86) Advogado: Dr. Reinaldo Andrade da Silveira.

Belém, 24 de janeiro de 1986
O Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1986-6º FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4º VARA
Proc. n° 100/84 EXECUÇÃO
Ex: - Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda
Adv: - Orlando A. Fonsca
Ex: - Francisco Virginio Rodrigues
DESP: - À Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

Proc. n° 20/86 ALVARÁ
Req: - Arrilton Rocha Forte Maia
Adv: - Arthur Alves Ramos
DESP: - Expeça-se o alvará de suprimentos, obedecidas as formalidades legais.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4º VARA
Procs. ns. 20/86; 100/84.
EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
Proc. n° 07/86 - Separação Judicial - RECEBIDO -
Req: - Luiz Otávio Maranhão Vasconcelos
- Marineia Cardoso Chaves Vasconcelos

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDO
Proc. n° 30/86 - Falência
Telus Refrigeração e Eletrônica Ltda
Sotave Norte S/A

PETIÇÃO INICIAL
Proc. n° 37/86 - Despacho
Margareth de Sá Maués
Adv: - Ronald Koury Maués
Isabel Tereza Roque Cavalcante
DESP: - A. Cite-se Valor: Cr\$- 850.080

Proc. n° 38/86 - Execução
Bruden Equipamentos Ltda
Adv: - Ivaneide dos Santos Trindade
Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda
DESP: - A. Cite-se Valor: Cr\$- 3.363.426

A.U.D.I.E.N.C.I.A

Não houve.

PETIÇÕES RECEBIDAS

Madereira Verona S/A, por seu advogado dr. José de Ribamar Darwich, requerendo juntada de execução, digo, substituímento na Carta Precatória oriunda de S. Paulo-SP em que é parte interessada Cia. Paulista de Seguros.

Helio Claro Medeiros, por seu advogado dra. Ana A. H. Martins, requerendo juntada de mandato nos autos de Homologação de Acordo de Instituição de Pensão Alimentícia feita com Maria José Moraes Duarte.

Joaquim Ferreira Alves, por seu advogado dr. Flávio G. Marçoja, requerendo providências na ação de execução movida contra Romulo Fontenelle Morbach e Edna Barata Morbach, com a remoção dos bens penhorados para o Depósito Pública para efetivação avaliada.

Maria Russo Sampaio, por seu advogado dr. Luiz A. N. Ramos, requerendo homologação do acordo que realizou com o reu, Raimundo Fernandes Siqueira, na ação de Despacho para por fim a demanda.

Agostinha de Jesus Junior, por seu advogado dr. Eurico Ferreira de Moura, requerendo a cobrança dos autos de Inventário (proc. n° 589/83) que se encontra em poder da advogada de um dos herdeiros.

5º VARA
OF.PEN/PA/SECDPFC/Nº 012/86, de 21/01/86, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, informando que não consta débito algum inscrito como Dívida Ativa da União em nome de Ignacio de Souza Moitinho.

DESP: - J.A.

6º VARA
CELILO DE CARVALHO E SILVA e s/mulher, por seu advogado dr. Fernando S. Gonçalves, requerendo juntada da declaração de construção, na ação de Reintegração de Posse que lhe move, digo, nos autos de embargos a retenção por benfeitorias que opõe à decisão proferida na ação de reintegração de posse que lhe move Maria Augusta Barradas.

11º VARA
Ana Maria Arruda Franco, por seu advogado dr. José Carlos D. Castro, respondendo a citação feita na ação que Maria Melo Dias move contra Haroldo Jose Pantoja Franco.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1986

Juiz da 6ª Vara-EXECUÇÃO

Requerente: - SINAL S/A-Adv. Adherbal Meira Mattos
Requerido: - RAIMUNDO NONATO VIANA DE CASTRO

Despacho: - Oficie-se na forma requerida

Ofício nº 030 do Tribunal de Justiça, encaminhando cópias do Mandado de Segurança requerido por BANCO DA AMAZÔNIA S/A e dizendo ter sido concedida a medida liminar requerida-Des.Maria Lúcia Santos.
OBS: Recebido em 23/01/86

EXECUÇÃO

Requerente: - HELAUTO CAMINHÕES E MAQUINAS-Adv. Haroldo Souza Silva
Requerido: - EGCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS

Despacho: - À conta

DESPEJO

Requerente: - ANTONIA GOMES PINHEIRO OLIVEIRA- Adv. José de Freitas Leite
Requerido: - RAIMUNDO FERRIRA BAREOSA-Adv. Solange Frazão do Couto Dantas

Despacho: - Diga a autora

Requerimento de MARIA VERA DUARTE BARBOSA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, depositando a diferença da mora-Adv.Orlando de Melo e Silva

OBS: Recebido em 23/01/86

Requerimento de ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de MARIA ALBERTINA DIAS SANTIAGO VIDAL, requerendo sejam tomados por termo as últimas declarações-Adv.Hugo Bichara Jacob

OBS: Recebido em 23/01/86

Requerimento de ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de MARIA ALBERTINA DIAS SANTIAGO VIDAL, dizendo que fizeram a partilha amigável e requerendo seja homologada por sentença-Adv. Hugo Bichara Jacob

OBS: Recebido em 23/01/86

Requerimento de ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de MARIA ALBERTINA DIAS SANTIAGO VIDAL, dizendo que fizeram a partilha amigável e requerendo seja homologada por sentença-Adv. Hugo Bichara Jacob

OBS: Recebido em 23/01/86

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 24/01/86

RESENHA N° 06/86

DRA. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO - JUIZA DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

Proc. n° 8869 - EXECUÇÃO

Exequente: - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: - DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA

Executado: - CHURRASCARIA TUCURUVI, LTDA e PAULINO DE ALMEIDA COELHO

Advogado: - DR. MIGUEL BRASIL CUNHA

Despacho: - PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO

=====

Proc. n° ... - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: - LOPO ALVARES DE CASTRO

Advogado: - DR. MANOEL TOCANTINS LOBATO

Embargado: - A PHILLIPANDIA LTDA

Advogado: - DR. WALIR OLIVEIRA

Despacho: - RECEBO OS EMBARGOS, SUSPENDENDO

-SE A TRAMITAÇÃO DO PROC. PRINCIPAL.

CITE-SE, PAGUE-SE AS TAXAS.

VOLTE A INÍCIO, DIGO, INICIAL A

DISTRIBUIÇÃO COM AS CAUTELAS LEG

GAIS QUE, POR EQUIVOCO DEI DESPACHO EM FLS. 02/

ANULANDO-O, V. CONCLUSOS.

=====

DRA. TEREZINHA FONSECA - JUIZA DE DIREITO RESP.

P/ 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

Proc. n° 7648 - COMINATORIA

Requerente: - HERMANO DE SHERLOCK HOLMES GIBSON

Advogado: - LIMA COSTA

Advogado: - DR. LEONAN CRUZ
Requerido: - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado: - DR. AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO

Despacho: - À CONTA.

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

=====

0286

Quarta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA

Janeiro - 1986 - 7

ARROLAMENTO - Proc. nº 446/85
Invite: Eremita Santos Neves
Adv. Maria Rosineide Bentos
Invo: Antonio Aleixo Neves
Desp: Expeça-se a carta de adjudicação. Belém, 23-01-86.(a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º Ofício
Belém, 24 de janeiro de 1986

AÇÃO: Inventário - 11a.Vara - nº 131/83
Inventariada: Enid Dacier Lobato
Inventariante: Arthur Lobato Prantera (Adv. Dr.
Luis Roberto Meira)
Herdeiros: Adv. Dr. Luis Roberto Meira
Despacho: Tome-se por termo as declarações do
termo aditivo.

AÇÃO: Embargos de Terceiro - 11a.Vara - nº 19/86
Embargante: Leonor Baena Monard (Adv. Dr. Ademar
Kato e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klau-
tau Filho)
Embarcado: Elisa Matos Baena e outros (Adv. Dr.)
Despacho: Aguarde-se à titular.

AÇÃO: Executiva Hipotecária-lla.Vara - nº 735/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (Adv. Dr.
João José Maroja)
Reu: Rosa Maria Vidal Pereira (Adv. Dr. -)
Despacho: Expeça-se o mandado de desocupação.

AÇÃO: Executiva Hipotecária-lla.Vara - nº 734/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (Adv. Dr.
João José Maroja)
Reu: Raimundo Benedito Pinheiro Mendonça (Adv.)
Despacho: Expeça-se mandado de desocupação.

AÇÃO: Executiva Hipotecária-lla.Vara - nº 9722/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: João Bosco Leão do Nascimento (Adv. Dr.)
Despacho: Expeça-se o mandado de desocupação.

AÇÃO: Executiva Hipotecária-lla.Vara - nº 723/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra-Judicial (Adv. Dr.
João José Maroja)
Reu: Maria Helena Lima da Costa (Adv. Dr.-)
Despacho: Expeça-se mandado de desocupação.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a.Vara - nº 9721/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (Adv. Dr.
João José Maroja)
Reu: Manoel Silva Santos (Adv. Dr.-)
Despacho: Expeça-se mandado de desocupação.

BELEM, 24 DE JANEIRO DE 1986
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO
CIVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA
JUÍZO DE DIREITO DA 13a. VARA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 4824/85. Requerentes: PEDRO OLIVEIRA DE MELO e Mª ELZENI ARAUJO (Adv. Nazaré Maia DESP). Cite-se. Belém, 20.01.86. Dra. Sidney Floracy Silveira Fonseca.

ALIMENTOS Nº 4560/85. Req: SANDRA HELENA ALVES BARROS (Adv. Arlete Gunha). Req: RAIMUNDO ADALBERTO BARROS. DESP. Arbitro os alimentos provisórios em 35% dos vencimentos e demais vantagens dos brutos mensais do réu excluídos os descontos previdenciários. Oficie-se à fonte pagadora para o desconto da pensão alimentícia e do salário família. Conclusos ao titular do Juízo para marcar a audiência. Cite-se o réu. Belém, 22.01.86. Dra. Sidney F. Silva Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 4133/85. Requerentes: LUIZ BRITO DE SOUZA e SONIA Mª ALVES DA SILVA (Adv. Neide Rocha). DESP. Oficie-se. Belém, 22.01.86. Dra. Sidney F. Silva Fonseca.

DIVÓRCIO. Req: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (Adv. Oneide Santos). Req: SEBASTIANA PEREIRA GUIMARÃES DOS SANTOS (Adv. Deise Magalhães). DESP. Diga o autor sobre a contestação. Belém, 22.01.86.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Req: DORALICE DIAS DE ARAUJO (Adv. Pedro Lima). Req: RAFAEL GOMES BARBOSA (Adv. Clovis Malcher). DESP. Deposite-se. Diga a autora sobre a contestação. Belém, 22.01.86.

ALIMENTOS. Req: MARLUCI PECK DE BARROS MELLO (Adv. Suzana Silva). Req: RUY CARLOS BARBOSA DE MELLO. DESP. Arbitre os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos e demais vantagens brutos mensais do suplicado, excluídos os descontos previdenciários. Oficie-se à fonte pagadora para os devidos descontos. Conclusos ao titular do Juízo para marcar a audiência. Cite-se o réu. Belém, 22.01.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5371/85. Requerentes: JOSÉ M. SANTANA FILH e EMÍDIA DE SOUZA FILH (Adv. Juiz Ramon). Sentença: Vistos, etc. Indologo por sentença o acordo constante destes autos para que produza os seus devidos e legais efeitos. Belém, 22.01.86.

SEPARAÇÃO Nº 2038/85. Req: ROSA Mª ALMEIDA DA SILVA (Adv. Luis Mores). Req: JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO DA SILVA. DESP. Defiro o pedido de alimentos provisórios. Cite-se o réu para pagar-lhos. Conclusos ao titular do Juízo para marcar a audiência prévia conciliatória. Belém, 22.01.86.

SEPARAÇÃO Nº 5304/85. Req: IVONE RODRIGUES LOPES (Adv. Nazaré Maia). Req: ANTONIO HAROLDI RODRIGUES LOPES. DESP. Defiro o pedido de alimentos provisórios. No

percentual requerido, excluídos os descontos previdenciários, mais o salário família. Oficie-se à fonte pagadora. Conclusos ao titular para marcar a audiência prévia conciliatória. Belém, 22.01.86.

RETIFICAÇÃO Nº 5367/85. Req: LUIZA DE CAMPOS PASSOS (Adv. Nazaré Maia). DESP. Junto a Requerente aos autos e sua certidão de nascimento. Belém, 22.01.86.

ALVARÁ. Req: OLGARINA FREITAS DOS SANTOS (Adv. José M. Nascimento). DESP. Deve a requerente ajuizar a ação de justificação para provar os fatos alegados visto que os mesmos estão muitos nebulosos, não cabendo a oitiva de testemunhas em processo de alvará. Belém, 22.01.86.

ALVARÁ. Req: JULIO CELSO OLIVEIRA CARDOSO (Adv. Lucília Souza). DESP. Voltem os autos ao Sr. Curador para que seja observado documento de fls. 6 dos autos, pois o falecimento do segurado deve ter impedido a conclusão do processo de guarda, cujo documento naturalmente seria exigido pelo réu para que o avô do menor pudesse colocá-lo como beneficiário. Belém, 22.01.86.

ALVARÁ Nº 5181/85. Req: ROSA Mª FERREIRA RIBEIRO (Adv. Rosiney Silva). DESP. Explique a requerente sobre o observado pelo Dr. Curador, ainda mais que nem todos os filhos foram reconhecidos pelo de cujus e a petição não fala no Wilson que consta na procuração. Belém, 22.01.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS. Req: TÂNIA DO SOCORRO PEREIRA DA CUNHA (Adv. Nelson Souza). Req: HUGO TALISMANN JUNIOR. DESP. Cite-se. Belém, 22.01.86.

RETIFICAÇÃO Nº 5132/85. Req: BENEDITA LACERDA MARQUES (Adv. Nazaré Maia). Sentença: Vistos, etc. O sobrenome da requerente não teria que obrigatoriamente figurar como sobrenome de seus filhos, visto que a lei dos registros públicos não exige tal fato, sendo adotado mais por costume e por esta razão, defiro o pedido. Expeça-se o mandado e ofício na forma da lei P.R.I. Belém, 22.01.86.

ALVARÁ. Req: M. DAS GRAÇAS MATOS DOS SANTOS (Adv. Miguel Dias). DESP. Informe a requerente se existem outros bens e serem inventariados. Junto-se aos autos comprovante das ações do Banco do Brasil e as certidões de nascimento dos filhos do casal. Belém, 21.01.86.

MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5354/85. Req: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO (Adv. Nazaré Maia). Req: JOSÉ BOUHOSA. DESP. Indefiro a liminar requerida, pois o fato alegado necessita ser provado através da justificação devida que não pode esta juiza realizar dado estar acumulando 4 varas. Aguarde-se o titular. Belém, 17.01.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Req: MEYNA DE SOUZA (Adv. Raimundo Gomes). Req: INTERESSADOS INCERTOS. SENTENÇA: Júogo procedente a ação investigatória, reconhecendo a menor Meyna de Souza, filha de José Manuel Corrêa Azevedo e Esmérida Pinto de Souza. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o mandado de averbação ao cartório do Registro Civil. Belém, 06.12.85. Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 13a. Vara.

GUARDA E VIGILÂNCIA Nº 5206/86. Req: PEDRO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. Marilena Campona). DESP. Apreciação da Assistente Social, após, diga o M.P. Belém, 17.01.86.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Requerentes: MARCO ANTONIO DE LIMA LEMOS e Mª EMILIA CANSAÇÃO DA SILVA (Adv. Nelson Souza). Sentença: Ante o exposto homologo por sentença a Conversão da Separação em Divórcio extinguindo o vínculo matrimonial existente entre Marco Antônio de Lima Lemos e Maria Emilia Canção Silva. Expeça-se o mandado para averbação desta sentença. P.R.I. Belém, 17.01.86. Dra. Sidney F. Silva Fonseca.

CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVORCIO. Requerentes: WALTER LEITE CAMINHA e Mª VIRGINIA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. M. Patriarca). Sentença: Ante o exposto homologo por sentença a Conversão da Separação em Divórcio, extinguindo o vínculo matrimonial existente entre Walter Leite Caminha e Maria Virginia Rodrigues dos Santos. Expeça-se o mandado para averbação desta sentença. P.R.I. Belém, 22.01.86. Dra. Sidney F. Silva Fonseca.

JUIZ DE DIREITO DA 11a. VARA
EXECUÇÃO Nº 219/85. Req: TELEPARC S/A (Adv. Antonio K. Gomes). Exec: BRASIL KIN IMP. e EXPORTACAO DESP. Cite-se. Belém, 22.01.86. Dra. Sidney Fonseca.

EXECUÇÃO Nº 218/85. Req: TELEPARC S/A (Adv. Antonio Gomes). Exec: ORO ARAUJO DE OLIVEIRA. DESP. Cite-se. Belém, 22.01.86.

BIBLIOTECA PÚBLICA Janeiro - 1986 - 7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0287

Presidente: Ary da Motta Silveira

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR JOSÉ LUIZ FRANCISCO PACHECO, COMO ABAAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n, CGL nº 045678970001/90, representado por Seu Desembargador Presidente ARY DA MOTTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado o Senhor JOSÉ LUIZ FRANCISCO PACHECO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste cidade, na rua Caripunas, 2527, CEP nº 69.388.262-04, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 68.154, Série 0001-Pa, daqui por diante denominado simplesmente Contratado, tem juntado e acordado que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas:

Cláusula Primeira - O Contratante admite o Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - o Contratado se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1986.

Cláusula Quarta - O Contratado pagará ao Contratado mensalmente a remuneração de P.J. AJ.10 Crs.1.325.257. (Hum Milha Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Cruzamentos), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

Cláusula Quinta - O CONTRATADO (a) se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o CONTRATADO (a), durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas Alineas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem à Indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO (a), a título de Indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229 de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nonai - O CONTRATADO (a) se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presentes Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nelas serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado assinam este Contrato, que vai transcrita às fls. 1 e 2 do livro competente, em (5) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de janeiro de 1986.

ARY DA MOTTA SILVEIRA

CONTRATANTE

JOSÉ LUIZ FRANCISCO PACHECO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE ALVES RAMOS

fls. 0.12263

GERALDO PIEDADE FARIA

ACÓRDÃO Nº 10.949
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE - O BACHAREL HUMBERTO DE CASTRO,
JUIZ DE DIREITO DA 12a. VARA CI
VEL DA CAPITAL.

RELATOR - EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO BACHAREL HUMBERTO DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO DA 12a. VARA CIVEL DA CAPITAL, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR O TEMPO DE TRINTA (30) ANOS, NO VZ (09)MSES E CINCO (05) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ 12/9/DE NOVEMBRO DE 1985, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

VISTOS, ETC... ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO PARA MANDAR CONTAR, ATÉ 29 DE NOVEMBRO DE 1985, O TEMPO DE TRINTA (30) ANOS NOVE (09) MESES E CINCO (05) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO PELO MAGISTRADO REQUERENTE, POR MAIORIA DE VOTOS, COM O VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. PRESIDENTE, NOS TERMOS DO PARECER DO EXMO. DESEMBARGADOR CORREGEDOR.

Belém, 30 de Dezembro de 1985

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.
Belém, 21 de Janeiro de 1986
Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO N° 10.950
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE: O BACHAREL CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, JUIZ REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE CURUÇÁ.
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO FORMULADO PELO BACHAREL CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, JUIZ REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE CURUÇÁ, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR, O TEMPO DE DEZ (10) ANOS, SETE (07) MESES E DEZNOVE (19) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO, PARA MANDAR CONTAR ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 1985, O TEMPO DE DEZ (10) ANOS, SETE (07) MESES E DEZNOVE (19) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO PELO MAGISTRADO REQUERENTE, CONTRA VOTOS DOS DESEMBARGADORES LYDIA DIAS, FERNANDES E ALMIR DE LIMA PEREIRA, QUE VOTA RAM DE ACORDO COM O PARECER DO EXMO. DESEMBARGADOR CORREGEDOR, QUE EXCLUIA O TEMPO DE ADVOCADO.

Belém, 30 de Dezembro de 1985
DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.
Belém, 21 de Janeiro de 1986
Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO N° 10.951
QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ
REVISORES: EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO E NELSON RODRIGUES DO AMORIM.
RELATOR: DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

EMENTA: QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO. DECI-SÃO UNANIME.

VISTOS, ETC...
ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE OS DESEMBARGADORES DO T.J.E. EM SESSÃO PLENÁRIA, EM HOMOLOGAR O QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO PARÁ CONSTITUTOS DESTES AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM Belém, do Pará em 30 de Dezembro de 1985.

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
PRESIDENTE
DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.
Belém, 21 de Janeiro de 1986
Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO N° 10.952
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE: O BACHAREL JOÃO MIRALHA PEREIRA, PRETÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE BURARI.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ÁRY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE O PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO FORMULADO PELO BACHAREL JOÃO MIRALHA PEREIRA, PRETÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE BURARI, PARA MANDAR CONTAR, EM SEU FAVOR, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE Vinte e TRÊS (23) ANOS, CINCO (05) MESES E QUATRO (4) DIAS E SOMENTE PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, TRINTA E DOIS (32) ANOS, NOVE (09) MESES E DEZOITO (18) DIAS, ATÉ 18 DE NOVEMBRO DE 1985.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR

MATORIA E COEM VOTO DE DESEMPATE DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE, EM DEFERIR O PEDIDO DO MAGISTRADO REQUERENTE, NOS TERMOS DO PARECER DO EXCELEN-TISSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR.

Belém, 30 de Dezembro de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente, em exercício

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 23 de Janeiro de 1986
Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
ACÓRDÃO N° 0.953
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
APELANTE: LOÍSIS GUIMARÃES AMORIM (REGUNHO DE JUCURURBÁ) (DR. DJALMA FARIA).
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: DES. ROMÃO AMOÉDO NETO

EMENTA: CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - LEGÍTIMA DEFESA SUSTENTADA PELO RECORRENTE QUE NÃO SE AFINA COM AS PROVAS DOS AUTOS - SOBERANIA DO TRIBUNAL DO JÚRI A QUAL DEVE SER RESPEITADA, CUJA DECISÃO DOS JURADOS NÃO MERECE REPARC.

VISTOS, ETC...
ACORDAM, OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA / DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCERDO DO RECURSO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Belém, 27 de DEZEMBRO DE 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - PRESIDENTE

DES. ROMÃO AMOÉDO NETO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM, 22 DE JANEIRO DE 1986.
Selma Fonteles Falcão

SELMA FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM, EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO N° 10.954
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: LUIZA MENDES CARNEIRO E OUTROS (ADV. MOACIR MORAIS FILHO)
REQUERIDO: A BACHAREL MARIA DO CEO CABRAL DUARTE, JUIZA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA 15ª VARA CÍVEL.
RELATOR: DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA: O MANDADO DE SEGURANÇA É MEIO IDÔNEO PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DE SENTENÇA QUE EM AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS MODIFICOU A PENSÃO PROVISÓRIA, ATÉ JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA E RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.

VISTOS, ETC...
ISTO POSTO:
ACORDAM OS JUÍZES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA SENTENÇA APELADA ATÉ JULGAMENTO FINAL DO RECURSO INTERPOSTO.

CUSTAS DA LEI

Belém, 02 de Dezembro de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

DES: OSWALDO POJUCAN-TAVARES
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 23 de Janeiro de 1986
Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO N° 10.955
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
APELAÇÃO PENAL DE SANTARÉM
APELANTE: JAIME LUIZ AZEVEDO MENEZES (DR. CLAUDIO A. FURTADO).

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: DES. ROMÃO AMOÉDO NETO
ESCRITÓRIO: WILSON RABELO

EMENTA: Crime de Estelionato - Procedimento incorreto do Recorrente, com exata correspondência naquilo que a lei define como ilícito penal - Alteração da sentença apenas na aplicação da pena.

VISTOS, ETC...

Acordam os Deembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento em parte no que se refere à fixação de pena a ser cumprida pelo acusado Jaime Luiz Azevedo Menezes, a qual passa a ser de dois (02) anos de reclusão.

Belém, 27 de dezembro de 1985.

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA=Presidente

(a) DES. ROMÃO AMOÉDO NETO=Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de Janeiro de 1986.

Selma Fonteles Falcão
Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO N° 10.956

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE: A BACHARELA ODÉTE DA SILVA CARVALHO, JUIZA REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.
RELATOR: EXMO. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE O PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELA BACHARELA ODÉTE DA SILVA CARVALHO, JUIZA REGIONAL, COM SEDE NA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE DEZNOVE (19) ANOS, SETE (07) MESES E Vinte E Cinco (25) DIAS E SÓ PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, Vinte (20) ANOS, SETE (07) MESES E Vinte (20) DIAS, ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

VISTOS, ETC..

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MATORIA DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO DA MAGISTRADA REQUERENTE PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 1985, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE DEZNOVE (19) ANOS, SETE (07) MESES E Vinte E Cinco (25) DIAS, INCLUINDO O TEMPO DA CÂB, E SÓ PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, Vinte (20) ANOS, SETE MESES E Vinte (20) DIAS, INCLUINDO A LICENÇA ESPECIAL EM DOBRO.

Belém, 30 de Janeiro de 1985.

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente, em exercício

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 27 de Janeiro de 1986
Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO N° 10.957

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: LUIZ MIRANDA CANTANHEDE BEZERRA (DR. ABEL GUIMARÃES).
APELADO: GUILHERME PINHEIRO BEZERRA (DR. ADEMAR KATO).
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: HAVENDO TRANSFERÊNCIA DA AUDIÊNCIA A INTIMAÇÃO DAS PARTES E TESTEMUNHAS É INDISPENSÁVEL.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes da Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, anular o processo a partir de fls. 46 para que as partes e testemunhas sejam intimadas para a audiência de conciliação e julgamento observados os ditames prescritos nos artigos 9º, 10º e 11º e § único, da Lei 5.478 de 25 de junho de 1968.

Belém, 13 de dezembro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO=Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de Janeiro de 1986.

Selma Fonteles Falcão
Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO N° 10.958

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: LÓCIO BARREL DE PAIVA E OUTROS (DR. VASCO BORBOREMA).
APELADO: GUILHERME DO NASCIMENTO PAIVA (DR. PEDRO BENTES PINHEIRO).

RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: É OBRIGATÓRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS AÇÕES DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes da Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, e anular o processo a partir de fls. 113 por falta de intervenção do Ministério Públ

co. Belém, 03 de dezembro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO=Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=Relatora

0288

Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do CAPITÃO PECCO, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: José Rufino de Souza, Benedito Olímpio das Mercês, Alcides Martins de Cunha, Eurico Siqueira Neto, Maria de Jesus Lacerda Siqueira, Manoel Aladir Siqueira, Antônio Alves de Moura, Rosa Souza Cunha, Antônio Freites Monteiro, José Dias de Almeida, Antônio Martins da Silva, Carlos Alberto Paulino da Costa, Reimundo Acácio Espinosa, Mérilde Barros da Cunha, Manoel Gómez da Silva, Lourivaldo Alves Gontijo, Geraldo Magela Bezerra de Carvalho, José Albamar Ferreira dos Santos, Manoel Geraldo de Carvalho, Maria Arimar Pinto dos Santos, Maria de Lourdes Justino, Manoel de Moura Rolim, Décio Luiz de Maria, Idalba Lemos Corrêa, Antônio Luiz da Silveira Lima, Eduardo Gomes Filho, José Veldair de Freitas, Regina Maria Andrade Sales, João Romão dos Reis, Abdon Florêncio de Assis, Moisés da Paz Fontes de Oliveira.

SUPLENTES: Alcino Almeida de Oliveira, Corinto Rodrigues Cardoso, Arlete de Maria Farias, Carlos Laerte Fonseca de Carvalho, Pedro Venâncio da Silva, Raimunda de Souza Gomes, Maria do Socorro Araújo, Francisco Luiz de Maria, Reimundo Nonato da Araújo, Esmeraldo Freitas Espinosa, Reimundo Furtado de Souza.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: José Laurindo da Souza Sobrinho e Raimundo Viana de Oliveira.

SUPLENTES DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Alves Araújo e Antônio Alves de Lima

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : José Rufino de Souza
Vice-Presidente : Benedito Olímpio das Mercês
Secretário : Alcides Martins de Cunha
Tesoureiro : José Dias de Almeida
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Moisés da Paz Fontes de Oliveira
Suplentes : Abdon Florêncio de Assis e Carlos Alberto Paulino da Costa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de janeiro de 1986.
(a) José Maria Monteiro David - Diretor Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL N° 05/86

Processo n° 63.290

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito Municipal de JACUNDÁ a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.290, referente ao Convênio SEPLAN n° 104/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

EDITAL N° 06/86

Processo n° 63.294

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito Municipal de JACUNDÁ a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.294, referente ao Convênio SEPLAN n° 293/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

EDITAL N° 07/86

Processo n° 63.295

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito Municipal de JACUNDÁ a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.295, referente ao Convênio SEPLAN n° 413/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

EDITAL N° 08/86

Processo n° 63.490

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RODOLFO ALMEIDA BACHA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RODOLFO ALMEIDA BACHA - Prefeito Municipal de MOCAJUBA a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.490, referente ao Convênio SEPLAN n° 155/85.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL N° 09/86

Processo n° 63.594

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSE ASSIS DE OLIVEIRA FILHO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSE ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de CURRALINHO a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.594, referente à P/C da P.M. de CURRALINHO - Convênio SEPLAN n° 099/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL N° 10/86

Processo n° 63.649

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOAO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOAO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.649, referente à T/C da Prefeitura Municipal de ALENQUER - Convênio SEPLAN n° 429/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL N° 11/86

Processo n° 63.694

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. VILLY DE SOUZA VIEL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. VILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal de SENADOR JOSE PORFIRIO a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.694, referente à P/C da P.M. de SENADOR JOSE PORFIRIO - Convênio SEPLAN N° 288/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(G. Reg. n° 12316-Dias: 29 e 31/01 e 06/02/86)

Processo n° 63.676

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOAO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOAO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.676, referente à T/C na PM de MONTE ALEGRE do Convênio SEPLAN n° 318/84 e Termo Aditivo.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL N° 12/86

Processo n° 63.648

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOAO FERREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOAO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.648, referente ao Convênio SEPLAN n° 413/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

fesa nos autos do Processo n° 63.648, referente à T/C na PM de MONTE ALEGRE do Convênio SEPLAN n° 090/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL 14/86

Processo n° 63.693

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WILLY DE SOUZA VIEL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal de MOCAJUBA a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 63.693, referente à T/C na PM de SENADOR JOSE PORFIRIO do Convênio SEPLAN n° 159/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(G. Reg. n° 12317-Dias: 29/01 ,05 e 10/02/86)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irwaldyr Rocha

Procuradoria

PORTARIA N° 005/86/PCCM, DE 27 DE JANEIRO DE 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios; no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° 003, de 15/01/86, que designou CLAUDIO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA, para ocupar a Chefia de Expediente da Procuradoria do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Dê-se Ciência. Registre-se e Cumpra-se

EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador

PORTARIA N° 006/86/PCCM, DE 27 DE JANEIRO DE 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar CLAUDIO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Subsecretário do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, de acordo com a Lei n° 5292, de 17/12/85, a partir de 1º de fevereiro de 1986.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador

PORTARIA N° 007/86/PCCM, DE 27 DE JANEIRO DE 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar LUCIA MARIA FERNANDES DIAS DA NOTA, Assessor Contábil, para ocupar o cargo de Assessor MP-NS-03, do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, de acordo com a Lei n° 5292, de 17/12/85, a partir de 1º de fevereiro de 1986.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

N.º 12328

EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador

PORTARIA N° 047/86/PCCM DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores desta Procuradoria, relativos ao exercício de 1985, conforme descrição abaixo:

- CLAUDIO SERGIO F. DE OLIVEIRA	- 01/07 a 30/07/86

<tbl_r cells="2" ix="1

Quarta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Janeiro - 1986 - 11.

JUSTICA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAZO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28 de fevereiro de 1986 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematamento, a quem oferecer o maior lance, os bens perecidos na execução movida por JOVENTINA FARIAS CARDOSO e FILMOS, Herdeiros de Expedito Alves Queirós, contra INDÚSTRIAS ARAPIRANGA LTDA., no Processo nº 1.º JCJ-01/83, bens esses encontrados no local abaixo descrito:

"Parte do imóvel denominado 'Ilha Arapiranga' precisamente a área onde funciona o setor de CERÂMICA, totalizando 20.000 m², contendo: 02 (dois) fornos juntos, medindo 10m. x 10m., em alvenaria; Ol (um) galpão com 32m. de largura x 100m. de comprimento, contendo 6 fornos; Ol (um) galpão com 15m. de largura x 60m. de comprimento; Ol (um) motor DEUTZ com grupo gerador, cor verde; Ol (um) motor gerador TRANSMILL, cor verde; Ol (um) motor gerador SCANIA, cor verde; Ol (uma) MAROMBA completa de fabricação de tijolo com LAMINADOR, MISTURADOR, 3 esteiras rolantes, a máquina de fabricação propriamente e o painel completo; tudo marca Bofanti, com 4 motores Gerador, cor verde; Ol (uma) prensa de telhas marca Bofanti; Ol (um) galpão com 10m. de largura x 30m. de comprimento, coberto de telhas; Ol (uma) casa em alvenaria, com uma parte em ruínas, servindo de escritório. OBS: Todos os balcões são cobertos de telhas, sendo que 0 de 32m. x 100m., tem uma parte coberta de Brasilit também, estando todos os bens no estado".

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....\$1.200.000,00.

(DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dítos bens deverá comparecer

no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *[Assinatura]* (Nasrur Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[Assinatura]* (Cacilda Barbosa Miléo), Diretora de Secretaria, Substituta, subscrevi:

O JUIZ: *[Assinatura]*
HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO,
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JJCJ de Belém.
G.Nº 12331

QUINTA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M. T. N. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 5a JCJ 1989/85, em que é reclamante JUVIANA DA SILVA HOMOBONO, para ciência de que foi ajuizada reclamação trabalhista, cuja audiência está designada para o dia 04.02.86, às 13:45 horas, tendo a referida reclamada declarado o seguinte: admisssão 02.05.84; demissão 30.10.85; função: servente; salário: salário mínimo; forma de pagamento: mensal; horário: de 06 às 14 horas. Reclama: aviso prévio (30 dias), férias (8/12), gratificação natal (11/12), de ps. e lib. AM-FGTS, código Ol, artes. 90, 9 226 Reg. fungatis, salário retido (em díbolo), salário família (Ol cota), juros e correção monetária, no total de ilíquido. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverá V.Sa. estar presente nessa audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de 1986. Eu, *[Assinatura]* (Eugenio Ishihara Pires datilografado), subscritor, *[Assinatura]* (Bento de Souza da Secretaria)

G.Nº 12332 JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO Juiz do Trabalho Substituto, no Ex. Presidencia da 5a JJCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M. T. N. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos dos Processos nrs. 5a JCJ-1.970, 1.971/85, em que são reclamantes AGUEDA GOMES CARVALHO e RUI TADEU NASCIMENTO SANTOS, para ciência de decisão proferida por esta 5a JCJ de Belém em audiência de 10.01.86, às 17:15 horas, e cujo inteiro teor é o seguinte: RESOLVE: A 5a JJC DE BELEM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE PROCEDENTE E CONDENAR A RECLAMADA M. T. N. PEDROSO A PAGAR AOS RECLAMANTES AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS, FERIADAS, SIMPLES E PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, DEPÓSITOS DO FGTS, COM OS AGMÉSCIMOS DOS ACTS. 98 E 22 DO REFUNGATS, SALARIO RETIDO DE UM MÊS, SALARIO FAMILIA, BAIXA NA CTPB, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DE RECLAMAÇÃO DE FLS.2

E 8. Custas pela demandada, no total de Gr\$73.045, calculadas sobre o valor arbitrado de Gr\$1.000.000. Notificar a reclamada por EDITAL.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de 1986. Eu, *[Assinatura]* (José Benedito de Souza da Secretaria da 5a JJCJ de Belém), datilografado. E, eu, *[Assinatura]* (Auxiliar Juiz), subscrevi.

cendo que o candidato conta mais de dois (?) anos de efetivo exercício na profissão integrante da categoria econômica e profissional que representa e é associado do mesmo. Belém, 21 de janeiro de 1986 JAIR QUIROZ FERNANDES- Diretor do Serviço Pessoal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constam dos processos nº 1.668/84 (C-159), 8689/83 (C-157), 8688/83 (C-156), e 549/86, RESOLVE:

ATO Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 1986

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei 1.711 de 28.10.52, ROSA MARIA SILVA DE MENDONÇA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, código TRT-8a-AJ-025 A, referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal-Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ney Moreira de Souza. PE DRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO- Presidente.

ATO Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 1986

ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e obedecida a lista classificatória, na Tabela de Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, os candidatos abaixo mencionados, habilitados no Concurso C-157, realizado para o emprego da Categoria Funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA, código TRT-8a. LT-NM-1045 A, referência NM. Inicial, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio: Para Belém: ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DA MOTA (17º lugar), em vaga criada pela Res. nº 190/85; FLÁVIO AUGUSTO DIAS DOS SANTOS (18º lugar); JOÃO DE DEUS CABRAL JÚNIOR (19º lugar); JOÃO MELO (21º lugar), em vaga decorrente da demissão de Charles Gounot Gunha Lima. Para Capanema: ANTÔNIO TAVARES ANTÔNIO(59 lugar), em vaga criada pela Res. 190/85. Para Abaetetuba: VALTER FERNANDES DA SILVA (69 lugar). Para Santa Fé: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA(59 lugar). Para Macapá: PEDRO MENEZES TAVARES(69 lugar). Para Bravas: JOSE RAIMUNDO MACHADO PINHEIRO (69 lugar).

ATO Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 1986

ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e obedecida a lista classificatória, na Tabela de Pessoal - parte permanente - do TRT da 8a. Região, os candidatos abaixo mencionados, habilitados no Concurso Público C-156, realizado para o emprego da Categoria Funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, código TRT-8a. LT-NM-1006 A, referência NM. Inicial, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio; em vagas criadas pela Resolução nº 190/85: Para Belém: 28º. lugar - SÔNIA MARIA CORRÊA SAAVEDRA, 29º-LUCIVALDO DIAS DOS SANTOS, 30º- MANOEL JUSCELINO CASTRO SILVA, 31º- AUGUSTO JARDECY DA SILVA MARTINS, 32º- MARIA LEONTINA MACHADO E SILVA, 33º- MARIA DE NARÉ DA SILVA MATA, 35º- PALMIRA RODRIGUES BARATA. Para Castanhal: 36º lugar- UBIRAJARA MOSCOSO DE ANDRADE, 37º - JOSE AMÂNCIO DA COSTA BRITO; Para Capanema: 38º lugar- PEDRO ALMEIDA DA SILVA, 40º- SELMA MARIA SANTOS DE LIMA; Para Abaetetuba: 39º lugar- EVANIR BRAGA NUNES. PEDRO THAUMATURGO SORIA NO DE MELLO- Presidente.

ATO Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 1986

ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e obedecida a lista classificatória, na Tabela de Pessoal - parte permanente - do TRT da 8a. Região, os candidatos abaixo mencionados, habilitados no Concurso Público C-156, realizado para o emprego da Categoria Funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA, código TRT-8a. LT-NM-1045 A, referência NM. Inicial, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio: Para Belém: ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DA MOTA (17º lugar), em vaga criada pela Res. nº 190/85; FLÁVIO AUGUSTO DIAS DOS SANTOS (18º lugar); JOÃO DE DEUS CABRAL JÚNIOR (19º lugar); JOÃO MELO (21º lugar), em vaga decorrente da demissão de Charles Gounot Gunha Lima. Para Capanema: ANTÔNIO TAVARES ANTÔNIO(59 lugar), em vaga criada pela Res. 190/85. Para Abaetetuba: VALTER FERNANDES DA SILVA (69 lugar). Para Santa Fé: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA(59 lugar). Para Macapá: PEDRO MENEZES TAVARES(69 lugar). Para Bravas: JOSE RAIMUNDO MACHADO PINHEIRO (69 lugar).

ATO Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e obedecida a lista classificatória, na Tabela de Pessoal - parte permanente - do TRT da 8a. Região, os candidatos abaixo mencionados, habilitados no Concurso Público C-156, realizado para o emprego da Categoria Funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, código TRT-8a. LT-NM-1006 A, referência NM. Inicial, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio; em vagas criadas pela Resolução nº 190/85: Para Belém: 28º. lugar - SÔNIA MARIA CORRÊA SAAVEDRA, 29º-LUCIVALDO DIAS DOS SANTOS, 30º- MANOEL JUSCELINO CASTRO SILVA, 31º- AUGUSTO JARDECY DA SILVA MARTINS, 32º- MARIA LEONTINA MACHADO E SILVA, 33º- MARIA DE NARÉ DA SILVA MATA, 35º- PALMIRA RODRIGUES BARATA. Para Castanhal: 36º lugar- UBIRAJARA MOSCOSO DE ANDRADE, 37º - JOSE AMÂNCIO DA COSTA BRITO; Para Capanema: 38º lugar- PEDRO ALMEIDA DA SILVA, 40º- SELMA MARIA SANTOS DE LIMA; Para Abaetetuba: 39º lugar- EVANIR BRAGA NUNES. PEDRO THAUMATURGO SORIA NO DE MELLO- Presidente.

ATO Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 1986

I - ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho na Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no emprego da Categoria Funcional de Auxiliar em Atividades Judiciárias, código TRT-8a-LT-AJ-029, Classe A, referência NM. Inicial, do Grupo Apoio Judiciário, com lotação em Belém, em vagas criadas pela Resolução nº 190/85, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público C-150, obedecida a ordem de classificação: 22º lugar- MARIA LÚCIA ALVARES ROCHA, 23º- CIRILO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO, 26º - JOÃO BOSCO DE MELO NETO, 27º- HÉLITO ALVES CARNEIRO, 28º- ESPEDITO SACRAMENTO DA SILVA, 31º- NELSON SANTOS CORRÊA, 32º- PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO, 33º- CLÁUDIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, 34º- WILMA ALVES FIEL, 35º- JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA FARIA, 41º- LUZIA JUCA, 48º- DARYC BELTRÃO DENHOLM, 49º- BEATRIZ DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA GOMES, 50º- CLAUDIO DIGER TABOSA, 51º- MARILÉA MELO CORRÊA, 55º- LÉA SUELY DA COSTA MENDES, 56º- NILCE LOUREIRO DE ANDRADE FIGUEIRA, 58º- VÂNIA MARIA COSTA DE MENDONÇA, 60º- EUCLIDES DA SILVA CORDEIRO, 61º- NAZARÉ DO SOCORRO CONTE FERREIRA, 62º- JANETE RODRIGUES DA SILVA, 63º- MARIA CONCHIÇÃO DA SILVA BASTOS, 64º- ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA, 65º- FRANCISCO LIMA CORRÊA FILHO, 67º- ANTONIO CARLOS CHERMONT NOGUEIRA, 68º- CLÁUDIA LÚCIA SANTOS DE ALMEIDA.

II - Os candidatos terão 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato, para as sumirem o exercício dos respectivos empregos. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO- Presidente.

(Ext. nº 6470 Reg. nº 16976 - Dia: 29.01.86)

ACÓRDÃO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA 22.1.86

AC. nº 54/86. Proc. TRT RO 1425/85. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Jose M. Carvalho Filho. Recorrente: Edivaldo das Neves Correa (Dra. Erliene Gonçalves Lima). Recorrida: Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa (Dr. Raimundo Nonato Paixao Teixeira).

EMENTA: Confirma-se decisão que bem apreciou a matéria em exame.

DECISÃO: Por unanimidade coneceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 55/86. Proc. TRT RO 1326/85. 6a. JCJ de Belém. Relator: Lygia Oliveira. Recorrente: Cia. Real Agroindustrial (Drs. Júlio Gasparino Vilaca da Silva e Carlos Alberto Ferreria de Arruda). Recorrido: Edneid Souza Machado (Nº 1074 - Número de Machado).

12 - Quarta-feira, 29.

DIÁRIO OFICIAL

EMENTA: Ao rurícola ainda não foi estendido o regime do FGTS, no que se refere ao tempo de serviço, regendo-se sua situação, nesse aspecto, pelas normas consolidadas.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.000 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 100.000, o qual está isento na forma da lei.

AC. nº 56/86. Proc. TRT RO 1397/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Naser Nassar. Recorrente: Básilio Rosa da Silva (Dr. Manoel Siqueira). Recorrido: M. Roscoe S.A. - Engenharia, Ind. e Comércio.

EMENTA: Cabia ao reclamante provar os fatos constitutivos de seu direito e, disso não se desin- cumbiu face à confissão quanto à matéria de fato a si aplicada.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 57/86. Proc. TRT RO 1461/85. JCJ de Capanema. Relator: Juiz José M. Carvalho Filho. Recorrente: Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. (Dr. José Torquato A. de Alencar e outros) Recorrido: Oneas Oliveira de Sousa.

EMENTA: O pedido de demissão não desonera a empresa do pagamento da passagem de retorno.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 58/86. Proc. TRT RO 1388/85. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz José M. Carvalho Filho. Recorrente: Lider Amazônia Táxi Aéreo S.A. (Dr. Renato César Jardim). Recorrido: Abraão dos Santos Neves (Dr. Raimundo Santos Sousa).

EMENTA: O subscritor do apelo descumpriu o § 2º do art. 56 da Lei 4.215/53, daí não se conhece de seu recurso.

DECISÃO: Por unanimidade não conhecem do recurso porque firmado por advogado não habilitado, na forma da lei.

AC. nº 59/86. Proc. TRT R EX OFF 1401/85. JCJ de Santarém. Relator: Juiz José M. Carvalho Filho. Reclamante: Manoel Damásio do Nascimento. Reclamado: Município de Santarém - Prefeitura Municipal.

EMENTA: O salário mínimo remunera apenas a jornada de 8 horas diárias; assim, se o empregado trabalhava em jornada superior deve receber o pagamento das horas excedentes desse limite.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 60/86. Proc. TRT AP 1465/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz José M. Carvalho Filho. Agravante: Joaquim Fonsca - Navegação, Indústria e Comércio S.A. - JONASA (Dr. Hamilton Gualberto) Agravado: Raimundo Patrício Ribeiro (Dr. Miguel Gonçalves Serra).

EMENTA: A CLT contém dispositivos aplicáveis ao processo de execução, daí não ter porque se valer do artigo 605 do CPC como pretende a agravante.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do agravante, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, ne- garam-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 61/86. Proc. TRT RO 1382/85. JCJ de Capanema. Relator: Juiz José M. Carvalho Filho. Recorrente: Marcelino Gonçalves Fernandes (Dr. Raimundo C. de Souza Castro). Recorrido: Conceição dos Santos Souza (Dr. David Gonçalves de Araújo).

EMENTA: Provado a força maior, anula-se o processo para reabrir a instrução processual.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe provimento para determinar a nulidade do processo ab initio, exclusiva a inicial, eliminando a revelia e, em consequência, determi-nar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que proceda nos ulteriores de direito.

AC. nº 62/86. Proc. TRT RO 1454/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz José M. Carvalho Filho. Recorrente: Antônio da Silveira Fernandes (Dra. Rosa Ester da Silva). Recorrido: Mercadinho Del Rey Ltda. Fernando Ayres.

EMENTA: Não provado o vínculo de emprego. Confirma-se decisão que julgou o autor carecedor do direito de ação nesta Justiça.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 63/86. Proc. TRT RO 1323/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Juarez Furtado dos Reis (Dra. Paula Fransinetti). Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: Reclamante e paradigma exerceram efetivamente, a função de mecânico na empresa, tra-balhando sem ajudante, às vezes em equipe, confor-me prova testemunhal e documental. As atribuições eram, pois, as mesmas, procedendo, assim, a equipa-ção salarial objeto da reclamatória.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecer a e-quiparação salarial objeto da pretensão da inicial, com o deferimento das diferenças constantes da mesma peça, a apurar em liquidação na forma da fundamentação, devendo ser re-tificada a função na carteira de trabalho do recla-mante, para mecânico II, a partir de janeiro de 1980, acrescidos à condenação correção monetária e juros

de mora. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 700.000 na quantia de Cr\$ 55.045.

AC. nº 64/86. Proc. TRT RO 1317/85. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Comercial Formosa Ltda. (Dr. Benedito Marques da Rocha). Recorrido: Nazaré Cunha de Azevedo (Dra. Paula Fransinetti).

EMENTA: I - Da instrução processual resul-tou evidenciada a despedida da reclamante, sem mo-tivo, donde procedentes as parcelas a isso vincula-das. II - Não se concede pleitos decorrentes do estado gravídico da ex-empregada, em face do enten-dimento adotado pela maioria dos membros desta Egreja Corte, de que necessário seria a apresenta-ção de atestado médico ao empregador, comprobató-rio de tal estado, o que não houve no caso.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, excluir da condenação a par-cellas de auxílio-maternidade, indenização estabili-dade e multa convencional; por unanimidade confir-mam a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 134.270 sobre Cr\$ 2.800.000 e pela reclamante na quantia de Cr\$ 82.787 sobre Cr\$ 1.200.000.

AC. nº 65/86. Proc. TRT R EX OFF e RO 1400/85. 3a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Rider Brito. Recorrente-Reclamante: Abel de Araújo (Dra. Ana Maria F. B. do Carmo). Recorrido-Reclamado: Município de Be-lém - Departamento de Agricultura (Dr. Armando Pi-nheiro).

EMENTA: No Direito do Trabalho, o fundamen-tal é a realidade. Se o empregador efetivamente paga ao empregado o descanso remunerado, ainda que sob o título de horas extras, não há porque repetir o pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de am-bos os recursos, no mérito, negaram provimento ao recurso ex-officio; por maioria de votos negaram provimento ao recurso do reclamante, para confir-mar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. nº 66/86. Proc. TRT AP 1426/85. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Rider N. Brito & Agravantes: Palmazón S.A. (Dr. Sant'Ana Pereira) e União Federal (Dr. Moacir G. Morais Filho). Agravados: Os Mes-mos.

EMENTA: É nula a arrematação de bem empre-zado se não obedecido o disposto no art. 698 do CPC.

DECISÃO: Por maioria de votos conhecem do re-curso da executada Palmazón S.A. rejeitaram as pre-liminares de não conhecimento, fundadas em deser-tação e em falta de legítimo interesse da Palmazón S.A. por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos deram provimento ao recurso da Palma-zón S.A. para decretar a nulidade da arrematação, porque não obedecido o disposto no art. 698 do CPC consideraram prejudicado o apelo da União Federal. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 67/86. Proc. TRT RO 1357/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Recorren tes: José Cardoso Figueiredo (Dra. Olga Bayma) e Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa (Dr. Jó-sias S. Valente Junior e outros). Recorridos: os mes-mos.

EMENTA: I - Admitida, pelo empregador, a prática de horas extras, e não provado o respectivo pagamento, concede-se a parcela, cuja apuração de-verá observar o que está registrado nos cartões de ponto, com o desconto de uma hora para refeição. II - A justa causa alegada na defesa não foi devi-damente provada, ficando sem apoio a afirmativa ali-feita, de envolvimento do reclamante nas irregula-ridades que teriam se verificado na empresa.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de am-bos os recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação a par-cellas de horas extras a ser apurada em liquidação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 68/86. Proc. TRT RO 1353/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: João Pereira de Freitas (Dr. José Maria Castro Cas-tilho). Recorrido: Taba - Transportes Aéreos Regio-nais da Bacia Amazônica S.A. (Dra. Maria Rosângela de S. Santana).

EMENTA: São irrecorríveis as decisões pro-feridas nas causas cujo valor não excede 2 (duas) vezes o valor de referência regional (§ 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70).

DECISÃO: Por unanimidade não conhecem do recurso porque, nos termos do parágrafo 4º do art. 2º da Lei nº 5.584, de 26.6.70, nenhum recurso ca-be contra sentença de alçada.

AC. nº 69/86. Proc. TRT RO 1412/85. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Jose Ribamar A. Soáres. Recorrente: Lourival Pires Cardoso (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues) Recorrido: Companhia Docas do Pará (Dra. Vânia Maria Penna da Gama).

EMENTA: A Aposentadoria por tempo de servi-ço requerida, espontaneamente, pelo empregado, não enseja o pagamento de indenização anterior à opção.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do re-curso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença no tocante à indeniza-ção do período anterior à opção, por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença re-corrida em todos os seus termos.

AC. nº 70/86. Proc. TRT RO 1407/85. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Jose Ribamar Soáres. Recorren tes: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Drs. Vicente Aparecido Bueno, José Alves Ferreira filho e Elia-na Walderez Azeredo Monteiro) e Eisenhower Milho - mes Costa (Dra. Marici Barros Pereira).

EMENTA: I - Não se conhece de recurso in-terposto intempestivamente. II - Não havendo acor-do nem convenção as horas extras são acrescidas de 25%.

DECISÃO: Por unanimidade não conhecem do re-curso do reclamante, porque intempestivo, conhe-ram o recurso do reclamado, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 71/86. Proc. TRT RO 1413/85. 3a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Jose Ribamar A. Soáres. Re-corrente: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - Enasa (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues) e Francisco Nascimento e Domingos Lucas (Dr. Miguel Antônio Campos-Serra). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A convenção coletiva acostada aos autos destina-se às empresas de navegação de gran-de cabotagem e longo curso, não se aplicando, por-tanto, à reclamada, em virtude desta desenvolver a tividade preponderantemente de navegação fluvial de pequeno porte.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de ambos os recursos, negaram provimento ao recurso da reclamada, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso dos reclamantes, para confirmar a sentença em todos os seus termos.

AC. nº 72/86. Proc. TRT RO 1354/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Recorren tes: Arlete da Fonseca Dias (Fazenda Nossa Senhora do Carmo) (Drs. Olga Bayma e Francisco Brasil Monteiro), e Cândido Nascimento (Dra. Maria de Nazaré Conceição). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Os recursos interpostos pelas par-tes não observaram condições legais de admissibili-dade: o da reclamada incidiu em deserção; o do re-clamante, em intempestividade. Não podem, por isso, ser conhecidos.

DECISÃO: Por unanimidade não conhecem do recurso da reclamada porque deserto, ainda sem di-vergência, não conhecem do recurso do reclamante, porque intempestivo.

AC. nº 73/86. Proc. TRT R EX OFF e RO 1358/85. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente-Re-Clamado: Departamento de Estradas de Rodagem - Der-pa. (Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch). Recorrido-Reclamante: Benedito de Jesus Pereira Fonseca (Dr. José Acreano Brasil). - 1a. JCJ de Belém.

EMENTA: Os Servidores de órgãos públicos se-gundo estabelece o art. 565 da CLT, não podem sin-dicalizar-se. Em face dessa proibição, que atinge não só os funcionários públicos das autarquias, é instituições parestatais como os servidores cele-tistas das mesmas entidades, tem-se como conclusão que a estes não são aplicáveis as convenções cole-tivas de trabalho, que são instrumentos firmados entre os sindicatos representativos das categorias profissionais e patronais.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de ambos os recursos e deram-lhe provimento para excluir da con-denação o adicional de insalubridade e sua inclusão para efeito de diferenças de férias, de 13º salário e de FGTS bem como a parcela de multa convencional, mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 74/86. Proc. TRT RO 1328/85. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia de Oliveira. Recor-rente: Guilherme José Pereira Camarinha (Dra. Ma-riáci Barros Pereira). Recorrido: Banco Econômico S.A. (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: A gerência que os bancários exercem não tem aquela amplitude que abrange a representa-ção legal da empresa, onde há o poder de decisão in-herente aos próprios donos. É o gerente bancário um exerceente de função mais categorizada dentro do con-texto empresarial, donde ser-lhe aplicável o dispo-sitivo da CLT especificamente dirigido aos que se encon-tram nessa posição, afastada a norma constan-te do art. 62 "b" da mesma lei.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do re-curso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de horas extras e conseqüen-tes diferenças nas parcelas requeridas na inicial, a apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamen-tação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AC. nº 5/86. Proc. TRT R EX OFF 1480/85. JCJ de Castanhal. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Reclamante: Ana Maria da Cruz Mastrop (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: Município de Santo Antônio do Tauá - Prefeitura Municipal.

EMENTA: A reclamante, como professora, não exerce função de confiança. Logo, sua transferê-ncia para a função inicial que exerceu no emprega-dor - de auxiliar de contabilidade - não constitui retorno. Foi mesmo, como denunciado nesta ação, me-dida de represália por ter a empregada ajuizado re-clamação anterior contra o órgão demandado.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do re-curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 22 de janeiro de 1986

G.Nº 12335 JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do Serviço de Acordãos
e Jurisprudência, em subs-tituição.

PROCESSO TRT PA 1/86.
RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM;
DO ESTADO DO PARÁ - DER/PA
Adv: Dr. Joaquim E. da C. Mac-Culloch'

RECORRIDO : AIRTON BRAZÃO E SILVA

0292

Quarta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

D E S P A C H O

I - Em tempo hábil e firmado por pronunciado, o DER/PA, com base no art. 541 do CPC, c.c. com o artigo 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõe Recurso Extraordinário, inconformado com o v. Acórdão nº 1.490/85. Referido arresto, deste Regional, conheceu, mas negou provimento ao Agravo de Petição que o reclamado interpusera contra Sentença de Embargos proferida pela Presidência da MM. Sa. JCJ de Belém, nos autos de Execução nº 06/85.

II - No recurso em exame, o recorrente sustenta a tese de violação do parágrafo 15 do art. 153, da Constituição Federal, porque se impediou sua ampla defesa, assegurada naquele dispositivo da Carta Magna.

A tese, porém, é insubstancial. Em primeiro lugar, é da essência do apelo extraordinário o prequestionamento da matéria constitucional, o que incorreu na fase de execução. Ao contrário, nessa fase, o recorrente utilizou-se dos remédios legais pertinentes, evidenciando seu inconformismo com a impugnação dos cálculos elaborados pela Secretaria, tanto por via de Embargos à Execução, bem como mediante Agravo de Petição, quando não obteve êxito em suas pretensões. Pretende, tão-somente, a reforma dos cálculos de liquidação. Tendo em vista que lhe foram dadas e aproveitadas as oportunidades de defesa, não restou caracterizada a alegada infringência ao dispositivo da Constituição acima citado.

JUSTIÇA FEDERAL

1.º REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 20935

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS,
Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra JOSÉ MARIA CAITANO XAVIER. E porque o acusado JOSÉ MARIA CAITANO XAVIER (brasileiro, natural de Aveiro/PA, solteiro, marítimo, nascido a 28.05.63, filho de Isacra Xavier e de Joana Gaitano Xavier) esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juizo, denunciado que foi como incursão nos termos do art. 155 do Código Penal Brasileiro, com a agravante de que trata o § 4º, inciso I do pré-citado art., devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Belém/PA), no dia 17 de março vindouro, às 9 horas (HBV), a fim de ser interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), a cuja cópia é fixada no local de costume. DADO E PASSADO-nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, nos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Bel. Murilo Neves Seguiu Sua) Auxiliar Judiciário, o datilografiei, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), (Assinatura) Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

OFICIAL
1234E D I T A L

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital e na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 439 do Código de Processo Penal, faz saber a quem interessar possa que estão alistados para compor o TRIBUNAL DO JÚRI FEDERAL as pessoas a seguir relacionadas: 1) ABEL SISNANDO DA COSTA JÚNIOR - Servidor Público - SUDAM; 2) ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA - Servidor Público - SUDAM; 3) ABELFARDO FARIA GOMES - Estudante - CESEP; 4) ABRAHÃO COSTA BORGES - LARDO FARIA GOMES - Estudante - EBCT; 5) ACÁCIO FERNANDO BRITO ELLERES - Advogado; 6) ADALGISA CARMOSINA NASCIMENTO - Servidor Público - INPS; 7) ADEMAR ANDRADE DE LINS - Estudante - CESEP; 8) ADILSON DINIZ MERCÊS - Servidor Público - INAMPS; 9) ADILSON VIARA SOARES - Estudante - CESEP; 10) AGNALDO CAMPOS DE SCUZA - Servidor Público - SUDAM; 11) AJAIX DO SOCORRO COSTA BRAGA - Servidor Público - EBCT; 12) ALBERTO JACOB SERRUYA - Advogado; 13) ALDEBARO CAVADA - EBCT;

III - Ante o exposto, denego a interposição do recurso extraordinário. Intime-se.
Belém, 23 de janeiro de 1986.
G.º 12334 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente.

PROCESSO TRT RO 895/83
REQUERENTE-RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CA
MARGO CORRÊA S/A
Advs: Drs. Edinardo M. Rodrigues e Antônio M. F. Cavalcante

D E S P A C H O

I - A reclamada, através da petição de fls. 339/340, no mesmo tempo em que interpôs o desagravo de Instrumento, requer reconsideração do despacho desta Presidência, exarado às fls. 337, que denegou o recurso de revista de fls. 320/327, sob o fundamento de que o processo já se encontrava em fase de execução (§ 4º do art. 896 da CLT).

II - Como se vê, se deferido o pedido de reconsideração, não há mais necessidade de apreciar o agravo de instrumento, pois, no mérito, a revista tem procedência.

III - Dessa forma, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho desta Presidência, às fls. -37, uma vez que se trata de execução provisória do julgado da instância a quo, conforme despacho do Exmº Juiz da execução, as fls.

142, e defiro o pedido de reconsideração da requerente-recorrente.

IV - Exame do recurso de revista (fls. 320/327).

Encontra-se em ordem, fundamentado nas duas alíneas do art. 896 consolidado. Impugna o v. Acórdão de fls. 315/318 que, ratificando decisório da primeira instância, lhe impos condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega violação do disposto no art. 8º da Lei nº 3.999/61 e atrito jurisprudencial.

A matéria envolve a jornada especial dos profissionais médicos (Lei nº 3.999/61) e a validade do acordo escrito firmado entre as partes no que pertine a essa jornada. O Oitavo Regional considerou legal apenas a jornada de quatro (4) horas.

Com a juntada do arresto de fls. 332/334, deste Tribunal, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

V - Ante o exposto, admito a interposição da revista de fls. 320/327, no efeito devolutivo, ficando prejudicado o agravo de instrumento de fls. 341/343. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1986.
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

0293

LEIRO DE MACÉDO KLAUTAU - Advogado; 14) ALDEMARIA DE MORAES NASCIMENTO - Servidor Público - CEF; 15) ALICE DA SILVA GADELHA - Servidor Público - SUDAM; 16) ALIN SILVIO AFLAO GARCIA - Estudante - UFFA; 17) ALINE FERNANDA WISNIEWSKI DIAS - Servidor Público - SUDAM; 18) ÁLVARO JORGE DE SENA MATOS - Estudante - UFFA; 19) ANA ALICE SILVA DE ARAÚJO PINTO - Servidor Público - CEF; 20) ANA LUIZA DE ARAÚJO DACIER LOBATO - Estudante - UFFA; 21) ANA MARIA ALONSO DE SOUZA - Estudante - UFFA; 22) ANA MARIA DA SILVA MARTINS - Servidor Público - INAMPS; 23) ANA MARIA FREITAS CORREA - Servidor Público - CEF; 24) ANA MARIA FREITAS DE LEMOS - Servidor Público - INPS; 25) ANNA MARIA DA SILVA NASCIMENTO - Servidor Público - INAMPS; 26) ANTONIO CARLOS XAVIER DUARTE - Advogado; 27) ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO - Estudante - CESEP; 28) ANTONIO HENRIQUE BARATA DE OLIVEIRA - Servidor Público - CEF; 29) ANTONIO MARIA ZACARIAS PAES MARQUES - Servidor Público - SUDAM; 30) ANTONIO RUY CORDOVIL COUTO - Estudante - CESEP; 31) ARACY TOCANTINS LOBATO PAIVA - Servidor Público - SUDAM; 32) ARGEU ROCHA TUPINAMBA - Servidor Público - CEF; 33) ARMANDO CÉZAR DE SOUZA NERY - Estudante - UFFA; 34) AURINO SILVA DE DEUS - Servidor Público - EBCT; 35) BEATRIZ DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA GOMES - Advogada; 36) BEATRIZ EMÍLIA BARBOSA DE OLIVEIRA - Estudante - CESEP; 37) BENEDITO CALDEIRA DE FARIAS - Servidor Público - INAMPS; 38) BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA - Servidor Público - IAPAS; 39) BENEDITO MOURA DO NASCIMENTO - Servidor Público - EBCT; 40) BETÂNIA BARBOSA BOTELHO - Estudante - CESEP; 41) BEUNILDE TÁVORA CAPELA - Servidor Público - SUDAM; 42) CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES - Servidor Público - EBCT; 43) CARLOS ALBERTO FERNANDES DE LIMA - Advogado; 44) CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA - Advogado; 45) CARLOS ALBERTO LIMA BARROS - Servidor Público - EBCT; 46) CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO - Advogado; 47) CARLOS AUGUSTO FORTES SAMPAIO - Servidor Público - SUDAM; 48) CARLOS AUGUSTO FREIRE RODRIGUES - Servidor Público - CEF; 49) CARLOS EDILSON DE MATOS E SILVA - Servidor Público - IAPAS; 50) CARLOS EUGÉNIO RODRIGUES SAIGADO DOS SANTOS - Estudante - CESEP; 51) CARLOS JOSÉ TAVARES DOS SANTOS - Servidor Público - IAPAS; 52) CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA - Advogada; 53) CATARINA LUIZA NASSAR DOS SANTOS - Estudante - CESEP; 54) CELESTE ALICE COSTA VIDIGAL - Servidor Público - EBCT; 55) CÉSIO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO - Servidor Público - EBCT; 56) CÉZAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA - Servidor Público - INAMPS; 57) CÉZAR CAETANO PINHEIRO DOS SANTOS - Estudante - CESEP; 58) CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR - Estudante - CESEP; 59) CLARISSE NOBUKO SUZUKI PERES - Servidor Público - SUDAM; 60) CLAUDIO MANESCHY SIQUEIRA - Servidor Público - IAPAS; 61) CLÁUDIO SÉRGIO GURJÃO DE CARVALHO - Servidor Público - EBCT; 62) CLOVIS JESUS DE SOUZA CAVALIERO - Servidor Público - EBCT; 63) DALMI OLIVEIRA E SILVA DE ARAUJO - Advogada; 64) DATON LAVOR MOREIRA - Estudante - UFFA; 65) DARCY VAZ LIMA - Servidor Público - INPS; 66) DARK MARIA DE ALBUQUERQUE - Servidor Público - INPS; 67) DAVID CRUZ ARAÚJO - Estudante - CESEP; 68) DEGMAR SILVA MIRANDA - Servidor Público - IAPAS; 69) DÉLIO CHUQUIA NUTRAN - Advogado; 70) DEOYTSU KAIANO - Advogado; 71) DEUZARINA DA CONCEIÇÃO ALCÂNTARA - Servidor Público - INPS; 72) DIANA CÉLIA NUNES AYALA - Servidor Público - CEF; 73) DILICE DÉBORA DE OLIVEIRA - Advogada; 74) DILERMANDO DE ASSIS ARAÚJO - Advogado; 75) DIVANI SILVA RAMOS - Servidor Público - SUDAM; 76) EDILEA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA - Advogada; 77) EDITE DA COSTA PANTOJA - Advogada; 78) EDYR DO AMARAL BATISTA - Servidor Público - SUDAM; 79) ELIAS MONTEIRO ALVES - Estudante - UFFA; 80) EDELVIRA MARIA SINIBÚ DE LIMA - Servidor Público - SUDAM; 81) EDERVAL FRANCIA BARBOSA - Servidor Público - EBCT; 82) EDITE DA COSTA PANTOJA - Advogada; 83) EIMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS - Advogado; 84) EDNA MARIA BEZERRA DA SILVA - Servidor Público - IAPAS; 85) EDISON DIAS RODRIGUES - Servidor Público - IAPAS; 86) EDSON SOUZA DE LIMA - Servidor Público - EBCT; 87) ELIANE DE SOUSA COSTA - Estudante - CESEP; 88) ELIAS CÉSAR DA SILVA QUEIROZ - Estudante - CESEP; 89) ELINETE MARIA DE OLIVEIRA LIMA - Estudante - UFFA; 90) ELIZABETH MARIA DE MELO E SILVA LOBATO - Servidor Público - SUDAM; 91) ELIZABETH THERESIA DE GAMA - Estudante - UFFA; 92) ELIZETE ESTEVES DE SOUZA - Estudante - CESEP; 93) ELVIRA GOUVEIA BELEM DE SOUSA - Servidor Público - INPS; 94) ELZA DA SILVA LIMA - Servidor Público - EBCT; 95) EMANUEL MEDEIROS DE MIRANDA - Estudante - CESEP; 96) EMÍLIA FERREIRA DE MACÉDO - Servidor Público - CEF; 97) ERISMAR OLIVEIRA SILVA - Servidor Público - EBCT; 98) ESTHER BENCHAYA YAMCHOUNTH - Servidor Público - SUDAM; 99) EVANDRO OLIVEIRA COSTA - Estudante - CESEP; 100) EVELYN DE SOUZA COHEN - Estudante - UFFA; 101) EVERALDO DAS CHAGAS AGUIAR - Servidor Público - EBCT; 102) FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS - Advogado; 103) FÁTIMA NAZARÉ DUARTE MA-

0294

CIEL - Estudante - CESEP; 104) FELICIANO MORAES DOS REIS - Servidor Público - EECT; 105) FELISBELA GENTIL DE FREITAS - Servidor Público - CEF; 106) FELIX STRETTI FILHO - Estudante - CESEP; 107) FERNANDO ALVES RIBEIRO - Servidor Público - SUDAM; 108) FERNANDO COSTA SILVA - Servidor Público - SUDAM; 109) FERNANCO SOUZA CORREA - Servidor Público - EECT; 110) FLÁVIO JOSÉ FERREIRA SOARES - Servidor Público - INAMPS; 111) FRANCINETE DO SOCORRO SOARES - Estudante - UFFPA; 112) FRANCISCA SILVA SOUZA - Advogada; 113) FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS - Advogado; 114) FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA - Servidor Público - CEF; 115) FRANCISCO ROBERTO FERREIRA MARTINS - Estudante - UFFPA; 116) FRANCISCO TEIXEIRA VIEIRA - Servidor Público - INAMPS; 117) FRANCISCO XAVIER PALHETA JÚNIOR - Servidor Público - SUDAM; 118) FRANKLIN ALBERTO DA COSTA ALMEIDA - Servidor Público - EECT; 119) GERALDO SOARES DANTAS - Advogado; 120) GERSON BARBOSA DA SILVA - Servidor Público - CEF; 121) GERSON LUIZ MENDES TEIXEIRA - Servidor Público - SUDAM; 122) GERVÁSIO FONSECA DE QUEIROZ NETO - Servidor Público - EECT; 123) GILBERTO VALENTE MARTINS - Estudante - UFFPA; 124) GILDA DA SILVA LIMA - Advogada; 125) GINA JULIA SOARES SANTOS - Servidor Público - CEF; 126) GRAÇA DE JESUS GUERREIRO REALE - Advogada; 127) GREGÓRIO MARTINS SARAIVA - Estudante - UFFPA; 128) GUILHERMINA FERNANDES - Servidor Público - SUDAM; 129) HAIMON DE SOUZA REIS - Advogado; 130) HAROLDO SOUZA SILVA - Advogado; 131) HELENA MARIA ROCHA LOBATO - Advogada; 132) HELÍLIA DE NAZARÉ JORDÃO - Servidor Público - SUDAM; 133) HELOÍSA HELENA SANTANA DE QUEIROZ - Servidor Público - IAPAS; 134) HILDENIR HEILKE DE AGUIAR FRANCO - Estudante - CESEP; 135) HILMA DE LA ROQUE CARDOSO - Servidor Público - CEF; 136) HOSTILIA MARIA LISBOA CAMPOS - Servidor Público - SUDAM; 137) HUMBERTO DA SILVA CAVALCANTE - Servidor Público - IAPAS; 138) HUMBERTO DE ALMEIDA - Servidor Público - CEF; 139) ILKA MARIA NEIVA GUARÁ ROSA - Servidor Público - INAMPS; 140) IONE MARIA COELHO PEREIRA - Estudante - CESEP; 141) IRACEMA BAHIA CARDOSO - Servidor Público - CEF; 142) IZABEL DAMASCENO VIEIRA TRINDADE - Servidor Público - EECT; 143) JAMESON PEREIRA PRATA - Servidor Público - IAPAS; 144) JANETE ISSE DE ANDRADE - Servidor Público - CEF; 145) JANETE TEIXEIRA DIAS - Servidor Público - CEF; 146) JARY MACIEL RODRIGUES - Estudante - CESEP; 147) JOANA D'ARC AZEVEDO MILÉO - Estudante - UFFPA; 148) JOÃO ALBERTO CRUZ NUNES DE MORAES - Servidor Público - CEF; 149) JOÃO BOSCO DE LIMA CAMPOS - Estudante - CESEP; 150) JOÃO BOSCO HOLÂNDIA BEZERRA - Servidor Público - SUDAM; 151) JOÃO BATISTA RODRIGUES TINOCO - Estudante - CESEP; 152) JOÃO EDUARDO PACHA DE BRITO - Servidor Público - CEF; 153) JOÃO FRANCISCO DE SOUZA - Estudante - UFFPA; 154) JOÃO MARIA DE VILHENA COTA - Servidor Público - CEF; 155) JOÃO RIBEIRO DE SOUZA - Servidor Público - SUDAM; 156) JOAQUIM TOSCANO DE VASCONCELOS NETO - Servidor Público - CEF; 157) JOAQUIM VAZ PEREIRA JUNIOR - Servidor Público - INPS; 158) JORGE BICHARA IUNES - Servidor Público - CEF; 159) JORGE LUIZ DE ALMEIDA GOMES - Estudante - CESEP; 160) JOSÉ ANTONIO SCAFF - Servidor Público - SUDAM; 161) JOSÉ CARVALHO DE MIRANDA - Advogado; 162) JOSÉ CAUBI CAMPOS TAVARES - Servidor Público - EECT; 163) JOSÉ CLÁUDIO MARTINS REGIS - Advogado; 164) JOSÉ DE MELO BONFIM - Servidor Público - CEF; 165) JOSÉ DE RIBAMAR RAMOS REIS - Estudante - CESEP; 166) JOSÉ HAROLDO ALFAIA DUARTE - Servidor Público - EECT; 167) JOSÉ HERMÓGENES GOMES TOCANTINS MALTEZ - Servidor Público - SUDAM; 168) JOSÉ LUIS DA ROCHA GOMES - Servidor Público - CEF; 169) JOSÉ MARIA BENTES - Servidor Público - CEF; 170) JOSÉ MARIA CARDOSO - Servidor Público - CEF; 171) JOSÉ MARIA DE LIMA - Servidor Público - CEF; 172) JOSÉ MARIA DOS SANTOS BRANCO - Servidor Público - CEF; 173) JOSÉ MARIA NEGRÃO DIAS - Servidor Público - IAPAS; 174) JOSÉ MIGUEL DA SILVA GAMA - Servidor Público - CEF; 175) JOSÉ ROBERTO MONTEIRO FIGUEIREDO - Servidor Público - EECT; 176) JOSÉ ROBERTO TOCANTINS FRANCO - Servidor Público - EECT; 177) JOSÉ VILHENAS G. DE MATOS - Estudante - UFFPA; 178) JULIAÍDE COUTINHO NERY - Servidor Público - INPS; 179) KARIME VASCONCELOS DARWICH - Advogada; 180) LAFAYETTE DE FARIA BENTES FILHO - Advogado; 181) LAURA LUCIA CEZAR LOPES DE SOUZA - Advogada; 182) LEA MARIA AMEDEO COSTA - Servidor Público - SUDAM; 183) LEILA MARIA FURTADO MARIANO - Servidor Público - SUDAM; 184) LEINE CASTELO BRANCO DA FONSECA - Estudante - CESEP; 185) LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA - Servidor Público - SUDAM; 186) LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - Servidor Público - CEF; 187) LILIANA CRISTINA CAVALLARE VIEIRA - Servidor Público - CEF; 188) LIZETE GLÓRIA DE ABREU ARÉDA - Advogada; 189) LUCIA HELENA GONÇALVES FRANCO - Servidor Público - INAMPS; 190) LUCINÉRY HELENA RESENDE FERRIRA LIMA - Advogada; 191) LUIZ FERNANANDO DOS REIS - Estudante - UFFPA; 192) LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO - Servidor Público - EECT; 193) LUIZ ANTONIO MENDES DE SOUZA - Estudante - UFFPA; 194) LUIZ CARLOS DE ASSIS - Servidor Público - INAMPS; 195) LUIZ CARLOS LOBATO FONTE - Estudante - CESEP; 196) LUIZ EVANGELISTA DO NASCIMENTO - Servidor Público - CEF; 197) LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHEI - Estudante - CESEP; 198) LUIZ PEDREIRA DE MELO - Servidor Público - CEF; 199) LUIZ OTÁVIO TOCANTINS ÁLVARES - Advogado; 200) LUIZ OTÁVIO VALENTE DA SILVA - Estudante - UFFPA; 201) LYgia PEREIRA HESKETH - Servidor Público - INAMPS; 202) MAMIKO KOMAYAMA - Advogado; 203) MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS - Estudante - UFFPA; 204) MARCELI FRANCISCA FITEL FREITAS - Servidor Público - EECT; 205) MARCELINO AUGUSTO DA SILVA GOMES - Servidor Público - INPS; 206) MARCIA MARIA BANDEIRA DE MELO AMARAL - Servidor Público - EECT; 207) MARCIA REGINA BELÉM PEREIRA - Estudante - CESEP; 208) MARCIA SOCORRO RAIOL DE MORAES - Advogada; 209) MARCOS JOSÉ GENEROSO DA SILVA - Estudante - UFFPA; 210) MARIA ALICE DA SILVA MARTINS - Servidor Público - SUDAM; 211) MARIA APARECIDA MONTEIRO FIGUEIREDO - Servidor Público - INPS; 212) MARIA CLELIA DOS SANTOS - Servidor Público - SUDAM; 213) MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ E SILVA - Servidor Público - INPS; 214) MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DO NASCIMENTO REIS - Advogada; 215) MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA LIMA - Estudante - CESEP; 216) MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO CARDOSO - Servidor Público - INAMPS; 218) MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA - Servidor Público - IAPAS; 219) MARIA DE FÁTIMA DE ALBUQUERQUE CARDOSO - Servidor Público - EECT; 220) MARIA DE FÁTIMA MARTINS GAVADA - Estudante - CESEP; 221) MARIA DE JESUS SIQUEIRA DOS SANTOS - Servidor Público - INAMPS; 222) MARIA DE LOURDES MELO LOPES - Estudante - CESEP; 223) MARIA DE NAZARÉ AL-CANTARINO DA ROCHA - Servidor Público - EECT; 224) MARIA DE NAZARÉ FONSECA CORRÊA - Servidor Público - CEF; 225) MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO - Servidor Público - EECT; 226) MARIA DO PERPETUO

SOCORRO CRUZ BARROS - Servidor Público - CEF; 227) MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES - Estudante - UFFPA; 228) MARIA DO PILAR CARNEIRO - Servidor Público - INAMPS; 229) MARIA DO SOCORRO CASTRO - Estudante - UFFPA; 230) MARIA DO SOCORRO CORREA RIBEIRO GONÇALVES - Estudante - CESEP; 231) MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA - Advogada; 232) MARIA DOS ANJOS DA SERRA FREIRE - Servidor Público - IAPAS; 233) MARIA ELIZA FRANCO BARBOSA - Servidor Público - INPS; 234) MARIA FELICIDADE PERREIRA DE CARVALHO - Servidor Público - CEF; 235) MARIA FILADELFA SOARES DANTAS FARIAS - Estudante - UFFPA; 236) MARIA GORETTI CORREA MARTÍRES - Estudante - UFFPA; 237) MARIA GORETTI ESTRELA PINTO - Servidor Público - CEF; 238) MARIA JOSÉ BRITO DE LIMA - Servidor Público - CEF; 239) MARIA JOSEFA BENÍCIO GOMES - Servidor Público - EECT; 240) MARIA JUREMA BRAGA MARTINS - Servidor Público - IAPAS; 241) MARIA LUCIA DE LIMA COIMBRA - Servidor Público - CEF; 242) MARIA MESQUITA DE LEMOS FERREIRA - Servidor Público - SUDAM; 243) MARIA RITA MONTEIRO DO AMARAL - Servidor Público - EECT; 244) MARIA SUBLI SILVA DE ALENCAR - Servidor Público - INPS; 245) MARIA ZENEIDE MACHADO ALMEIDA - Estudante - UFFPA; 246) MARÍLIA CABRAL DOS ANJOS - Estudante - UFFPA; 247) MARINA LUCIA BARBOSA MATIAS - Estudante - UFFPA; 248) MÁRIO AQUINO DA SILVA - Servidor Público - EECT; 249) MÁRCIO EDSON TELES AMÁDOR - Servidor Público - EECT; 250) MÁRCIO GERALDO CORREA MACHADO - Servidor Público - SUDAM; 251) MÁRCIO JORGE DE ALENCAR SOUZA - Servidor Público - EECT; 252) MÁRCIO ZACARIAS UMA - (CESEP); 253) MARISOL CUNHA TORRES - Estudante - UFFPA; 254) MARLENE CORREA DA SILVA - Servidor Público - SUDAM; 255) MAURO ROBERTO DA SILVA CUENHA - Servidor Público - CEF; 256) MILENE SOARES BENTES - Servidor Público - INAMPS; 257) MILLON CABRAL MATA FILHO - Servidor Público - EECT; 258) MIRTES SILVA DA ROCHA - Servidor Público - IAPAS; 259) MOACYR GONÇALVES PAMPIONA JÚNIOR - Estudante - CESEP; 260) MÔNICA RAIOL DE MORAES - Advogada; 261) MURILLO ELLERES SANTOS - Advogado; 262) NAJJA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES - Servidor Público - SUDAM; 263) NICOLAU JOÃO BRITO SARATY - Servidor Público - SUDAM; 264) NILGE LÍBIA NUNES PINHO - Estudante - UFFPA; 265) NILTON JORGE BARRETO ATHAYDE - Advogado; 266) NOREDIM RIBEIRO FILHO - Estudante - UFFPA; 267) NORMANDO PEREIRA DA SILVA - Servidor Público - IAPAS; 268) NÚBIA HELENA ALVES CORDOVIL - Estudante - UFFPA; 269) OCIVALDO QUEMEL SILVA - Servidor Público - CEF; 270) ODETE ROTTERDAM LISBOA - Servidor Público - INPS; 271) ODINÉIA PEREIRA MIRANDA - Estudante (CESEP) e Servidor Público (INPS); 272) OLIMAR PEREIRA - Estudante - UFFPA; 273) OLINDINA ARAÚJO DOS SANTOS RUFFEIL - Servidor Público - CEF; 274) OMAR JOSÉ SILVA DA ENCARNAÇÃO - Servidor Público - SUDAM; 275) ORLANDO DA SILVA SOARES - Servidor Público - INAMPS; 276) ORIVALDO QUEIROZ - Servidor Público - INPS; 277) OSINIL PAULA DOS SANTOS - Servidor Público - IAPAS; 278) OTÁVIO SAMPAIO MELO - Servidor Público - SUDAM; 279) PAULIZENA CARMO ESTEVES - Servidor Público - SUDAM; 280) PAULO LEDO GONÇALVES - Servidor Público - EECT; 281) PAULO GUILHERME PALHETA AMAZONAS - Estudante - UFFPA; 282) PAULO MÁURICIO DOS SANTOS MACEDO - Advogado; 283) PAULO ROBERTO BARBOSA DE SOUZA - Estudante - UFFPA; 284) PAULO ROGÉRIO LOPES DA SILVA - Servidor Público - CEF; 285) PAULO WELLINGTON SOUZA DOS SANTOS - Estudante - CESEP; 286) PEDRO ARTHUR ABRUNO LEITE - Servidor Público - SUDAM; 287) PEDRO FARIA DE SENA - Estudante - UFFPA; 288) PEDRO MELO DA SILVA - Servidor Público - SUDAM; 289) PEDRO RATES GOMES NETO - Estudante - CESEP; 290) POFFIRIA MARIA PINTO MARQUES - Servidor Público - INAMPS; 291) RAIMUNDA DA COSTA CALANDRINI - Estudante - UFFPA; 292) RAIMUNDA IONETE NOGUEIRA - Servidor Público - CEF; 293) RAIMUNDO IVAN CAMPOS CARNEIRO - Servidor Público - INAMPS; 294) RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS - Estudante - UFFPA; 295) RAIMUNDO COSTA DA SILVA - Advogado; 296) RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO ESTEVES - Advogado; 297) RAIMUNDO MOREIRA DAS NEVES FILHO - Servidor Público - INPS; 298) RAIMUNDO NONATO SILVA DA COSTA - Servidor Público - EECT; 299) RAIMUNDO VANDERLAIN QUADROS DE ALENCAR - Servidor Público - EECT; 300) RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE - Servidor Público - SUDAM; 301) RAYMUNDO OLIVEIRA MIRANDA - Servidor Público - SUDAM; 302) REGINA LUCIA NASCIMENTO DE LEMOS - Servidor Público - IAPAS; 303) REGINALDO DERZE PEREIRA - Estudante - CESEP; 304) RICARDO BENEDITO DA SILVA - Servidor Público - EECT; 305) RITA CIRENE MAIA MOURA - Servidor Público - CEF; 306) RITA DE CÁSSIA SILVA - Estudante - UFFPA; 307) ROBERTO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA - Servidor Público - IAPAS; 308) ROBERTO CARLOS MACEDO LIMA - Estudante - CESEP; 309) ROBERTO MONTEIRO PIMENTEL - Estudante - UFFPA; 310) ROBERTO OSÓRIO DA COSTA LIMA - Servidor Público - CEF; 311) ROSANA MARIA GOMES MOREIRA - Estudante - CESEP; 312) ROSANA RODRIGUES DE LIMA - Servidor Público - EECT; 313) ROSANETE BOTELHO PATELÓ - Servidor Público - INPS; 314) ROSÂNGELA ALVES DA SILVA - Servidor Público - EECT; 315) ROSÂNGELA DE CÁSSIA DE CRISTO SOUZA - Servidor Público - EECT; 316) ROSELY MARCONDES DE LIMA - Servidor Público - CEF; 317) RUBENITA MONTEIRO PIMENTEL - Estudante - UFFPA; 318) RUBENS DE FÁTIMA PEREIRA - Estudante - UFFPA; 319) RUDINEY BENTES WANZELER - Servidor Público - EECT; 320) RUI GUILHERME SILVA DOS SANTOS - Servidor Público - IAPAS; 321) RUIMAR GONÇALVES DA SILVA - Servidor Público - EECT; 322) RUTH HELENA PINTO DE SOUZA - Estudante - CESEP; 323) SANDRA FÁTIMA DA SILVA CASTRO - Estudante - UFFPA; 324) SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA - Servidor Público - CEF; 325) SANDRA SUELY SOARES MAIA - Estudante - CESEP; 326) SANDRA WALESKA MARTINS LEAL - Estudante - UFFPA; 327) SAULO EDUARDO COSTA LIMA - Estudante - UFFPA; 328) SEBASTIÃO RABELO MENDES FILHO - Servidor Público - SUDAM; 329) SELMA NOGUEIRA DE FREITAS - Estudante - CESEP; 330) SÉRGIO ANTONIO SILVA MELO - Advogado; 331) SÉRGIO AUGUSTO MARTINS COSTA - Servidor Público - INPS; 332) SHEYLA BETÂNIA MARTIN DE MELO - Estudante - CESEP; 333) SIDNEY REIS PINHEIRO - Estudante - UFFPA; 334) SIMONE LAURENT DA SILVA FUNG LOY - Estudante - CESEP; 335) SÔNIA MARA DE SOUSA FERRO - Servidor Público - EECT; 336) STONEY FRAZER CARTANO - Servidor Público - CEF; 337) TÂNIA BERMAN - Estudante - UFFPA; 338) TEIMA SUELI LEBAO BOTELHO DE QUEIROZ - Estudante - CESEP; 339) TEIMA SUELI LEBAO RODRIGUES - Estudante - CESEP; 340) TEREZINHA BARBOSA MARQUES - Servidor Público - SUDAM; 341) UBIRATAN ESTRELA - Servidor Público - EECT; 342) URACY NAPOLEÃO DE LIMA - Servidor Público - SUDAM; 343) URANA HARADA ONO - Estudante - CESEP; 344) VALDEMIRGA GAIATI CARDOSO - Servidor Público - EECT; 345) VALÉRIA KÁTIA DE ARAÚJO ALLEN AR - Servidor Público - INAMPS; 346) VANDA MENEZES - Advogada; 347) VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - Servidor Público - CEF; 348) VERA LUCIA BITTCOURT PESSOA - Servidor Público - CEF; 349) VERA LÚCIA COELHO DE SOUZA BASTOS - Servidor Público - SUDAM; 350)

VERA LUCIA MACIEL - Estudante - UFFPA; 351) VITÓRIA AUXILIADORA GAN TUSS - Servidor Público - SUDAM; 352) WAGNER DE SOUZA LIRA - Advogado; 353) WALDEMAR TEIXEIRA - Advogado; 354) WALTER SARATTA DE CHRISTO - Estudante - UFFPA; 355) WANDA NADER PEREIRA DO CARMO - Servidor Público - INAMPS; 356) WASHINGTON PAULO DA SILVA - Servidor Público - EBT; 357) WILSON DE SOUZA MALCHER - Estudante - UFFPA; 358) ZULEIKA MOURA BORDALO - Advogada; e 359) ZURITA RUTH MONTEIRO REIS - Advogada. E para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, sendo uma de suas cópias afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federal do Brasil.

derativa do Brasil, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *[Assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara o conferi e assino.

0295

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

CARTÓRIO DA 5a. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5a. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1º Promotor de Justiça da Capital foi denunciado JOSE RIBAMAR DE JESUS DA SILVA, paraense, de 21 anos de idade, filho de Robertina de Jesus da Silva, pedreiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incursão nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 27 de fevereiro do ano de 1986, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 2 de janeiro de 1986. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografei e subscrevi. //

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5a. Pretora Criminal da Capital

EDITAL
CARTÓRIO DA 5a. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5a. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 1º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado MILTON LUIZ VINCENTINI DE CAMARGO, paulista, casado, 30 anos de idade, filho de João Martins de Camargo e Judith Vicentini de Camargo, motociclista, residindo em lugar incerto e não sabido, como incursão nas penas do artigo 34 combinado com o artigo 62 da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 25 de fevereiro de 1986, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 30 de dezembro de 1985. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografei e subscrevi. //

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5a. Pretora Criminal da Capital

EDITAL
CARTÓRIO DA 5a. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5a. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 1º Promotor de Justiça da Capital foi denunciada MARLENE MONTEIRO FERNANDES, paraense, solteira, com 25 anos de idade, filha de Antonio Veloso Fernandes e Ambrozina Monteiro Fernandes, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incursão nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 19 de fevereiro do ano de 1986, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Belém, 30 de dezembro de 1985. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografei. //

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5a. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

CARTÓRIO DA 5a. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5a. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1º Promotor de Justiça da Capital foi denunciado JORGE PACHECO BANDEIRA, paraense, solteiro, com 25 anos de idade, filho de Alice Pacheco Bandeira, pedreiro, residindo em lugar incerto e não sabido, como incursão nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03 de março às 9:30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

ca a este Juízo, no dia 27 de fevereiro de 1986, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 30 de dezembro de 1985. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografei. //

G.Nº 12279 Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5a. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

CARTÓRIO DA 5a. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5a. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1º Promotor de Justiça da Capital foi denunciado LUIZ ANTONIO PEREIRA SENA, solteiro, paraense, com 37 anos de idade, filho de Pedro Ramos e Joana Pereira Sena, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 de fevereiro do ano em curso, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 02 de janeiro de 1986. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografei e subscrevi. //

G.Nº 12279 Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5a. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado JOÃO PEREIRA // COMES, identificação e endereço ignorado, como incursão nas penas do artigo 155 § 4º, inciso II e 180 do Código Penal Brasileiro. E como encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursão nas penas do artigo 171 § 2º inciso VI do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expediu-se o presente EDITAL para que o acusado compareça a este Juízo sob pena de revelia no dia 04 de março, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 23 de janeiro de 1986.

JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.

G.Nº 12291 *[Assinatura]* OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL EM EXERCÍCIO.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 6º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA, sem qualificação nos autos, como incursão nas penas do artigo 168 e 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expediu-se o presente EDITAL para que o acusado compareça a este Juízo no dia 05 de março às 9:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 23 de janeiro de 1986.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.
G.Nº 12291 *[Assinatura]* OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL EM EXERCÍCIO.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado ANTONIO EDILSON FERREIRA DA CUNHA, paraense, solteiro, com 27 anos de idade, filho de Manoel Lima da Cunha e Joana Ferreira da Oliveira, residente na Conselheiro Furtado, Vila da Paz nº 25, bairro de Nazaré, como incursão nas penas do artigo 129 § 3º do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expediu-se o presente EDITAL para que o acusado compareça a este Juízo no dia 10 de março às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 6º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado WASHINGTON CARLOS F. MORNES, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas penas do artigo 171 § 2º inciso VI do Código Penal Brasileiro. E, como não foram encontrados pessoalmente para serem citados, expede-se o presente EDITAL para que os acusados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 04 de março, às 9:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 22 de janeiro de 1986. JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.
G.Nº 12291 *[Assinatura]* OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL EM EXERCÍCIO.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 7º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado ANTONIO EDILSON FERREIRA DA CUNHA, paraense, solteiro, com 27 anos de idade, filho de Manoel Lima da Cunha e Joana Ferreira da Oliveira, residente na Conselheiro Furtado, Vila da Paz nº 25, bairro de Nazaré, como incursão nas penas do artigo 129 § 3º do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expediu-se o presente EDITAL para que o acusado compareça a este Juízo no dia 10 de março às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 22 de janeiro de 1986.
EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.
G.Nº 12291 *[Assinatura]* OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL EM EXERCÍCIO.

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO - MOACIR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL
COMÉRCIO, OFICIAIS, AUSENTES E INTERDITOS;
EDITAL de publicação da sentença declaratória de interdição de MARIA DE JESUS PEREIRA.
A DRA. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Oficiais, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital viram ou dele conheceram tiveram (expedido nts autos nº 2.902/85, da Intendência de Figueiredo Pereira) que se processa perante este Juízo e cartório do 1º Ofício de Interditos (escrivão Moncyr

Santiago), que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença datada de dezembro (19) de Novembro de 1985, em seguida transcrita, declarou a interdição de MARIA DE JESUS PEREIRA: "Isto posto; e Considerando que a requerente por sua vez (20) anos vinha dando toda a assistência a sua filha, tanto assim que mereceu desta a doação da casa onde reside à travessa Tiradentes nº 27; Considerando que está plenamente provada a incapacidade da paciente, JULGO PROCEDENTE a presente interdição, decretando a interdição de dona MARIA JESUS PEREIRA, nomeando dona Maria da Consolação de Figueiredo Pereira, para as funções de curadora, devendo prestar o compromisso legal do cargo, obedecidas as formalidades e cautelas da lei"; Belém, 19 de Novembro de 1985. (a) Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz.

Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado três (3) vezes pela Imprensa, com o intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 14 de Janeiro de 1986. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão subcrevi.

A JUIZA DE DIREITO
ROSA MARIA CELSO PORTUGAL

(G. Reg. nº 12.336)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Resumo do Estatuto da Associação dos Idosos do Pará, aprovados em sessão de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 1985.

Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO PARÁ

Fundo Social - O patrimônio será constituído de móveis, utensílios, imóveis, mensalidades dos associados, donativos em espécies ou dinheiro, auxílios Oficiais ou subvenções e promoções de qualquer tipo.

Fins: É uma entidade filantrópica, que tem como finalidade, a convicção e promoção do idoso, através de atividade sócio-culturais, técnico-científicas e de lazer, independente de cor, sexo, credo político religioso e condições sociais. Com o fim de cumprir suas finalidades, proporcionará aos seus associados: atividades ocupacionais, sócio-culturais, técnico-científicas, de educação física de lazer e outras que se regerão por regulamentos específicos aprovados em Assembleia Geral ou pela Diretoria, além de promoções com o fim de angariar recursos para a Entidade.

Sede - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação - 19 de Março de 1985.

Administração e Representação - Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria - 1 ano.

Duração - Tempo Indeterminado.

Responsabilidade - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução - A associação será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Parágrafo único: Extinta a Entidade, pagos todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens inventará em benefícios de uma obra congênere, sempre sendo criada em território Nacional a Juízo da Assembleia que determinará o encerramento das atividades.

Diretoria - Presidente - José Ventura dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, residente na Angustura, 1.603.

1º Secretário - Suely de Oliveira Martins, brasileira, casada, doméstica. 1º Tesoureiro - Rosa Amélia da Silva Campos, brasileira, casada, doméstica.

Belém 17 de Janeiro de 1986.

José Ventura dos Santos

Presidente

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário "Santa Rosa" - aprovado em reunião de Assembleia Geral, no dia 21 de dezembro de 1985.

Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO "SANTA ROSA".

Fundo Social - O referido Centro terá por renda as contribuições dos seus sócios, subvenções, auxílios e doações; arrecadações eventuais, promações do Centro, e outras fontes de contribuições permitidas por lei.

Objetivos - Organizar, dirigir, apoiar, ajudar e reivindicar junto aos poderes públicos tudo que possa promover e incentivar a educação popular e o bem estar dos moradores da área brangida pelo centro. Realizar pesquisas sobre as necessidades da comunidade, que convenham aos interesses dos moradores locais.

Sede - Passagem Grão Pará, nº 15 (entre Pass. São José e Pass. Santana), no bairro da Sacramenta, em Belém-Pará.

Data da Fundação - 14 de Dezembro de 1985.

Administração e Representação - Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Prazo do Mandato da Diretoria - 2 anos.

Duração da entidade - Indeterminado.

Responsabilidade - A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contridas.

Constituição da Diretoria: a) Presidente - Eliezio de Souza Pereira (CIC 104188652-72)

b) Vice-Presidente - Arlindo Munes de Assunção;

c) Secretário Administrativo - Ana Rosa de Jesus Queiroz (CIC 243520552-04)

d) Secretário Cultural - Angela Mericia Lobato Guimarães (CIC 116879912-00)

e) 1º Tesoureiro - Ana Círitia Costa Silva (CIC 243520552-04)

f) 2º Tesoureiro - Rosa Maria Trindade Marcial.

INSTITUTO DE PRÉVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: Firma MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: O IPASEP contrata com a CONTRATADA o serviço de manutenção e conservação de 33 (Trinta e três) maquinás de escrever tipo IBM desta Autarquia.

VALOR: Cr\$ 13.233.000

PRAZO: 02.01.86 a 31.12.86

DATA DA ASSINATURA: 17.01.86

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

JOÃO GOVÉS REZEK

Filia MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1: Domingos Farias Gomes

2: Laeron da Costa Oeiras

DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: LINK DA AMAZONIA - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

O presente instrumento particular de contrato de Obras de Reforma das 19, 20 e 29 pavimentos do Edifício Sede de propriedade do IPASEP.

Cr\$ 336.570.960

60 dias

27.01.86

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

ANTONIO FERNANDO WANDERLEY MOREIRA

E/ LINK DA AMAZONIA - Construção e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:

1: Francisco Martins de Lima

2: Laeron da Costa Oeiras

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: FIRMA ODONTOTECNICA LTDA.

A CONTRATADA se compromete e obriga-se a manter em condições de perfeito funcionamento os Equipamentos Odontológicos do CONTRATANTE, instalados no prédio de Ambulatório Odontológico.

Cr\$ 2.982.720

02.01.86 a 31.12.86

02.01.86

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

ANA LUCIA REIS CONCEICAO

E/ ODONTOTECNICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1: Francisco Martins de Lima

2: Eliana Nasarenco do E. Santo

(Ext. nº 6469 - Reg. nº 16974 - Dia: 29.01.86)

CONTRATO SOCIAL DA CLÍNICA DR. JOSÉ UMBELINO

JOSÉ UMBELINO DE MORAES, brasileiro, casado, médico e IVE-JOSÉ MARIA DA SILVA BRAGA, brasileira, solteira, médica, resolvem constituir uma sociedade civil denominada CLÍNICA DR. JOSÉ UMBELINO LTDA. com tempo de duração indeterminada, com o objetivo social de prestação de serviços médicos e hospitalar, cujo capital social totalmente integralizado no valor de Cr\$50.000.000,00 com sede e foro na comarca de Belém.

(T. nº 06222 - Reg. nº 16.967 - Dia: 29/01/86)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: I- BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

II- BANCO DO ESTADO DO PARÁ-AGENTE FINANCEIRO

III- ESTADO DO PARÁ - BENEFICIÁRIO FINAL

IV- COHAB-PA - INTERVENIENTE

OBJETIVO: As partes legalmente representadas, ajustam o presente contrato de empréstimo para liquidação, mediante encontro de contas, dos débitos da COHAB-PA decorrentes de parcelas previstas de retorno ao BNH no período de setembro de 1985 a março de 1986.

VALOR: Cr\$ 11.598.584.898 (198.945.885,220,00 UPPCs)

AMORTIZAÇÃO: O prazo de amortização é de 12 meses, contado a partir do término da carenagem, sendo o vencimento da primeira prestação no dia 11 de janeiro de 1986, com taxa anual de juros nominal de 3,500 e efetiva de 3,557 por cento.

GARANTIA: Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato. o Beneficiário Final vincula ao Agente Financeiro até o limite dos depósitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele. Beneficiário Final, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 1985

ASSINADO PARA:

p/BNH: ANTONIO ESMERALDO NETO E JOSE RAMOS TEIXEIRA

p/BANPARÁ: JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO E JAMIL XEUD

p/ESTADO: JADER FONTENELLE BARBALHO

p/COHAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA E JOAO NUNES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

JOSE FERREIRA PUTY E LUCIMAR NASCIMENTO REIS

VISTO: RICARDO FAUSTO BECKER

(Ext. nº 6465 - Reg. nº 16.971 - Dia: 29/01/86)

RESUMO ESTATUTOS SINAGOGA "ESSEL ABRAHAM" - A.G.E. em 02/5/85

DENOMINAÇÃO: SINAGOGA "ESSEL ABRAHAM". FUNDO SOCIAL: Mensalidades, Donativos e Subvenções. FINS: a) Congregar todos os Israelitas, associados ou não, no sentido de fomentar e conservar o Culto Religioso da lei de Moysés, por imposição do Senhor do Universo.b) Manter-se em pleno funcionamento, conservando-se aberta nos três Ofícios Religiosos Diários, realizando Comemorações Religiosas das Festas e Pascoas He-//braicas, Reuniões e Conferências Religiosas, tudo dentro unicamente do espírito religioso, sendo vedada qualquer manifestação política e dentro do maior respeito às leis vigorantes no País e ás suas autoridades constituidas. SEDE: Belém-Pará-Brasil. FUNDACAO: Decada de 1820. ADMINISTRAÇÃO e REPRESENTAÇÃO: Diretoria. MANDATO DIRETORIA: dois anos. DURACAO: Temporada indeterminado. RESPONSABILIDADE: A DIRETORIA é subsidiariamente responsável. DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução ou cessação das atividades da Sinagoga será convocada uma A.G.E., com esse fim específico, cuja decisão somente será tomada pela maioria dos Socios COPERADORES, aprovada a dissolução os seus bens serão destinados á entidade maxima da Comunidade Israélita do Pará. DIRETORIA: SALOMÃO SOARES, brasileiro, casado, funcionario estadual. Presidente. JACOB DAHAN, secretário, brasileiro, casado, bancário. ABRAHAM ANIJAR, brasileiro, casado, comerciario. Tesoureiro

ESTACON ENGENHARIA S.A.

C.G.C. N.º 04.946.406/0001-12

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO GEMEC/RCA-200-76/350

AVISO AOS ACIONISTAS

ESTACON ENGENHARIA S.A., avise aos senhores acionistas que se encontra à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social

contra a Rodovia Augusto Montenegro, nº 4404, nesta cidade, os documentos do que

trata o artigo 133 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 26 de Janeiro de 1986

A DIRETORIA

(Ext. nº 6464, Reg. nº 16.972, Dias: 29, 30 e 31/01/86)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Termo aditivo que fazem Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Firma Norte Sul Comércio Projetos e Construções Ltda. - Objeto: Serviços extraordinários na Recuperação da Escola Estadual do 1º Grau



Banco da Amazônia S.A.

Sociedade de Capital Aberto • C.G.C. 04.902.979/0001-44

Ata da 29ª reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., realizada no dia 20 (vinte) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco).

LOCAL, DATA e HORÁRIO: — Sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), no dia 20 (vinte) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), às 15:00 (quinze) horas. **QUORUM:** — Atendido o previsto no artigo 12 (doze), parágrafo 1º (primeiro) do Estatuto Social, achando-se presentes os Conselheiros Delile Guerra de Macêdo, Presidente, Régis Ribeiro Guimarães, representante do Ministério do Interior e Ozias Monteiro Rodrigues, representante dos acionistas minoritários. **ORDEM DO DIA:** — Exame das seguintes proposições, todas do Conselheiro Presidente: 1) CA-85/23 (oitenta e cinco barra vinte e três), de 06 (seis) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), sobre a alienação de imóveis do Banco em Porto Velho-RO; 2) CA-85/24 (oitenta e cinco barra vinte e quatro), de 06 (seis) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), sobre a alienação de imóvel do Banco em Lábrea-AM; 3) CA-85/25 (oitenta e cinco barra vinte e cinco), de 06 (seis) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), referente à instalação de PEPS nas dependências da S.C. "Colégio Moderno", nesta capital; 4) CA-85/26 (oitenta e cinco barra vinte e seis), de 06 (seis) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), sobre ações judiciais de cobrança tentativa de recuperação de créditos; 5) CA-85/27 (oitenta e cinco barra vinte e sete), de 18 (dezoito) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), alusiva à venda de ações pertencentes ao Banco e 6) CA-85/28 (oitenta e cinco barra vinte e oito), de 20 (vinte) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), referente à alienação de imóveis do Banco em Altamira-PA. **DELIBERAÇÕES:** — O Conselho, por unanimidade, aprovou as proposições constantes da Ordem do Dia e mais as feitas verbalmente, pelo Conselheiro Presidente, sobre a instalação de CAV nas dependências da Fábrica de Papel e Celulose da Amazônia S.A. — FACEPA, nesta capital e de PEPS nas dependências da Caixa de Previdência Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. — CAPAF, também nesta capital. **ENCERRAMENTO:** — Esgotada a pauta dos trabalhos, o Conselheiro Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, é assinada pelos Conselheiros presentes e por mim, Wilson Augusto de Carvalho, Secretário do Conselho, que a lavrei. Belém, 20 de novembro de 1985. aa) Delile Guerra de Macêdo, Régis Ribeiro Guimarães e Ozias Monteiro Rodrigues.

Conforme consta da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A.

Belém, 20 de novembro de 1985
WILSON AUGUSTO DE CARVALHO
CPF - 000.471.632-91
OAB-PA W-33
Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da 1ª turma, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 13/86, uma via deste documento por despacho desta data.

Belém, 06 de janeiro de 1986
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral JUCEPA

(Ext. nº 6468 - Reg. nº 16.973 - Dia: 29/01/86)

Considerando que a Lei nº 5292, de 17.12.85, em seu art. 13, alterou a composição da Procuradoria, extinguindo-se os cargos de Subprocuradores.

Considerando que ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA, foi nomeada através do Decreto de 08.06.83, para ocupar em caráter emergencial, o cargo de Subprocurador, hoje extinto.

DECRETA:
Art. 1º — Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA, no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.
Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de Janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Reproduzido por ter saldo com incorreções no D.O. nº 25.660, de 21 de Janeiro de 1986.

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4205 DE 20 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Subprocurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios,

Considerando, que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo".

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA PMPA

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º — As promoções de oficiais têm em vista prover as necessidades da Organização Policial Militar, pelo acesso regular e equilibrado aos postos da hierarquia, assegurando-lhe, em igualdade de condições, possibilidades idênticas, segundo um critério de aferição de aptidões.

Art. 2º — O acesso aos diferentes postos nos diversos Quadros de oficiais PM/BM, obedecerá aos princípios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º — As promoções serão efetuadas anualmente, nos dias 21 de abril e 25 de setembro.

DECRETO Nº 4206 DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Considerando, que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo".

DECRETA:

Art. 1º — Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, MARIA REGINA FRANCO CUNHA, no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de Janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Reproduzido por ter saldo com incorreções no D.O. nº 25.660, de 21 de Janeiro de 1986.

DECRETO Nº 4214 DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Considerando, que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo".

DECRETA:

Art. 1º — Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Reproduzido por ter saldo com incorreções no D.O. nº 25.662, de 23 de Janeiro de 1986.

DECRETO Nº 4.222 DE 23 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado no uso de suas atribuições constitucionais, dadas pelo artigo 91, Inciso IV, e,

Considerando a atual fase de recesso do Poder Legislativo Estadual, Considerando a necessidade de se instalar de imediato a Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO".

Considerando ainda, os grandes efeitos a serem gerados pela Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO", principalmente na recuperação do apenado e sua inserção na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º — Fica instalada em anexo à Penitenciária Dr. "FERNANDO GUILHON" a Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO", destinada ao cumprimento de penas em regime semi-aberto.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 12.318)

DECRETO Nº 4244 DE 28 DE JANEIRO DE 1986

REGULAMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ A

LEI Nº 5.249 DE 29 DE JULHO DE 1985.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do art. 91 da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no art. 31 da Lei nº 5.249 de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoções de Oficiais da Polícia Militar).

Considerando que o Estado Maior do Exército, através do Of. nº 001/IGPM-1 de 09 de Janeiro de 1986, manifestou parecer favorável a promulgação do presente Regulamento.

DECREE:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Pará, que com este baixa, assinado pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Janeiro de 1986.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado do Pará, em Exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ELÍLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Parágrafo Único — As promoções por "Ato de Bravura" e "Post Mortem", poderão ser efetuadas fora das épocas previstas no "Caput" desse artigo.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º — A promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um oficial sobre os demais de igual posto, dentro de um número de vagas estabelecidas para cada Quadro PM/BM.

Art. 5º — A promoção por mérito é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o oficial PM/BM entre os seus pares e que, uma vez quantificados em documento hábil, passam a traduzir capacidade para ascender hierarquicamente.

Art. 6º — A promoção por Ato de Bravura é aquela que resulta de ato ou de atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indissociáveis às operações Policiais-Militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

0297

Art. 7º - A promoção "Post-Mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado ao oficial falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer o direito ao posto, a quem cabia promoção não efetuada por motivo de óbito.

Art. 8º - A promoção em Ressarcimento de Preterição é aquela feita após ser reconhecida, ao oficial preferido, o direito à promoção que lhe caberia.

Art. 9º - Interstício é o tempo mínimo de permanência em cada posto.

Art. 10 - Arregimentação, é o tempo líquido e ininterrupto de prestação de serviço em determinado cargo ou função, a fim de que o oficial PM/BM possa ser cogitado para promoção.

Art. 11 - Quadro de Acesso são relações nominais de oficiais organizadas nos diferentes quadros, para as promoções por antiguidade (QAA) e por merecimento (QAM).

Art. 12 - Aptidão Física é a capacidade física indispensável ao oficial PM/BM para o exercício de qualquer atividade que lhe compete no novo posto.

Art. 13 - Aptidão Profissional é a vocação para carreira, o interesse e o empenho do oficial PM/BM pela Corporação, atributos esses traduzidos pelo fiel cumprimento das atividades da Organização Policial-Militar.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 14 - As promoções serão efetuadas pelos critérios de:

- a) Antiguidade;
- b) Merecimento;
- c) Por Ato de Bravura;
- d) "Post-mortem".

§ 1º - Em casos extraordinários poderá haver promoção em resarcimento de preterição.

§ 2º - A promoção em resarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de Antiguidade ou de Merecimento, sendo o oficial colocado na escala hierárquica como se houvesse sido promovido na época devida, pelo princípio em que ora é feita a sua promoção.

Art. 15 - As promoções por merecimento e antiguidade dos oficiais PM/BM serão efetuadas de acordo com o estabelecido no Art. 5º da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85.

Parágrafo Único - Quando o oficial PM/BM concorrer a promoção por ambos os critérios, o preenchimento da vaga por antiguidade poderá ser feito pelo critério de merecimento, sem prejuízo do cômputo das futuras quotas de merecimento.

Art. 16 - A fim de assegurar o equilíbrio de acesso, tomar-se-á, por base o efetivo total de oficiais por postos dentro de cada quadro, fixada em Lei.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 17 - O ingresso na carreira de oficial PM/BM será efetuado de acordo com o estabelecido no Art. 6º e seus parágrafos da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85.

Art. 18 - Constituem requisitos indispensáveis para promoção por antiguidade ou merecimento:

I - CURSOS:

- a) Curso de Formação de Oficiais (CFO) - para promoção a Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão PM/BM;
- b) Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) - para promoção de oficiais nos Quadros de Oficiais Especialistas (QOE) e de Oficiais de Administração (QOA) PM/BM;
- c) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) - para promoção a Major e Tenente-Coronel PM/BM;
- d) Curso Superior de Polícia (CSP) e Superior de Bombeiros (CSB) - para promoção a Coronel PM e BM, respectivamente, desde que existam na própria Corporação e ressalvado o estabelecido no Art. 12 do R-200, aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 SET 83.

II - IDONEIDADE MORAL.

III - INTERSTÍCIO MÍNIMO NO POSTO:

- a) Aspirante-a-Oficial PM/BM ... 06 (seis) meses;
- b) 2º Tenente PM/BM ... 24 (vinte e quatro) meses;
- c) 1º Tenente PM/BM ... 36 (trinta e seis) meses;
- d) Capitão PM/BM 72 (setenta e dois) meses;
- e) Major PM/BM 48 (quarenta e oito) meses;
- f) Tenente-Coronel PM/BM. 48 (quarenta e oito) meses.

IV - APITDÃO FÍSICA:

V - AS PECULIARIDADES A CADA POSTO NOS DIFERENTES QUADROS:

VI - SERVIÇO ARREGIMENTADO; e

VII - TER SIDO JULGADO APTO EM INSPEÇÃO DE SAÚDE.

§ 1º - O conceito profissional previsto na letra "b" do Art. 9º da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85 (Lei de Promoção de Oficiais PM/BM), será aferido objetivamente, através de Exame de Aptidão Profissional e subjetivamente, pelo conceito emitido pela Comissão de Promoção de Oficiais PM/BM.

§ 2º - A 3ª Seção do EMG encarregar-se-á da aplicação do Teste de Aptidão Física e do Exame de Aptidão Profissional, quando for o caso, aos candidatos à promoção.

§ 3º - Os programas, épocas e formas de aplicação relativos ao Exame de Aptidão Profissional e do Teste de Aptidão Física, constarão anualmente das Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução baixadas pelo Comandante Geral da Corporação.

§ 4º - Os resultados dos Exames de Aptidão Profissional não alterarão a ordem de classificação por antiguidade dos oficiais considerados aptos.

§ 5º - A incapacidade física temporária verificada em Inspeção de Saúde não impede o ingresso em Quadro de Acesso nem a consequente promoção ao posto superior.

§ 6º - No caso de incapacidade física definitiva ou de incapacidade temporária por prazo superior a 02 (dois) anos, o oficial será reformado conforme dispufer o Estatuto dos Policiais-Militares da PMPA.

§ 7º - Os Exames de Aptidão Profissional versarão sobre matéria de interesse profissional, inclusive legislação básica da PMPA.

Art. 19 - O tempo de serviço arregimentado constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso nas seguintes condições:

- a) 2º Tenente PM 18 (dezoito) meses;
- b) 1º Tenente PM 18 (dezoito) meses;
- c) Capitão PM 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Major PM 12 (doze) meses;
- e) Tenente-Coronel 12 (doze) meses.

Art. 20 - Será computado como serviço arregimentado para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado:

I - Em Unidade Operacional;

II - Em Estabelecimentos Policiais-Militares de ensino exceção feita aos oficiais-alunos;

III - Em qualquer OPM, pelos oficiais Intendentes, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários;

IV - Em Departamentos, Diretorias e Quartel do Comando Geral, por oficiais superiores, possuidores do Curso Superior de Polícia.

Art. 21 - As condições de interstício e de serviço arregimentado estabelecidas neste Regulamento, poderão ser reduzidas até 1/2 (um meio) por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, após ouvido o Estado-Maior do Exército (IGPM).

Art. 22 - O tempo passado por oficial PM/BM no desempenho de cargo policial-militar de posto superior ao seu será computado como se todo ele fosse em exercício de cargo policial-militar de seu posto.

Parágrafo Único - O exercício interino de Comando, Chefia ou Direção de OPM com autonomia administrativa, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos, será computado como Comando, chefia ou Direção efetiva.

Art. 23 - Os conceitos profissional e moral dos oficiais PM/BM previstos nas letras "b" e "c" do Art. 9º da Lei Estadual nº 5.249 de 29 JUL 85, serão apreciados pelos órgãos de processamento das promoções através da documentação para promoção.

Art. 24 - Os órgãos responsáveis por movimentação de pessoal caberá providenciar em tempo oportuno, que os oficiais PM/BM cumpram os requisitos de arregimentação.

Art. 25 - O oficial PM/BM que, por ter sido transferidomediante requerimento, gozado licença a pedido ou desempenhado função de natureza civil ou cargo público civil, temporário, não eletivo, não satisfizer aos requisitos de arregimentação exigidos por este diploma legal, terá contribuído para sua não inclusão em Quadro de Acesso.

CAPÍTULO V

DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 26 - O Quadro de Acesso por Antiguidade, é a relação dos oficiais habilitados ao acesso, colocados em ordem decrescente de antiguidade e incluídos nos limites quantitativos.

Art. 27 - O Quadro de Acesso por Merecimento, é a relação dos oficiais habilitados ao acesso, resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas de cada candidato para a devida promoção.

Quarta-feira, 29

Art. 28 - O julgamento do oficial PM/BM pela CPOPM para sua inclusão em Quadro de Acesso, será feito tendo em vista:

I - A eficiência revelada pelo Oficial PM/BM no desempenho de seu cargo, avaliada pelo exercício de suas funções atuais e outras anteriormente exercidas, particularmente em Comando, Chefia ou Direção;

II - As apreciações constantes das Fichas de Informações;

III - A potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados.

IV - A capacidade de liderança, iniciativa e prestezade decisão.

V - Os resultados dos cursos regularmente realizados.

VI - O Realce entre seus pares.

VII - As punições sofridas.

VIII - O cumprimento de pena restritiva de liberdade ou de suspensão do exercício dos postos, cargos ou funções.

IX - O afastamento das funções, para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único - O julgamento final do Oficial PM/BM considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório de conformidade com a letra "b" do Art. 24 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85 deve ser justificado, inserido em ata e submetido ao Comandante Geral da Corporação.

Art. 29 - Além dos fatores referidos no artigo anterior, serão apreciados para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, conceitos, menções, tempo de serviço, ferimento em ação, trabalhos julgados úteis e aprovados pelo órgão competente, medalhas e condecorações, referências elogiosas, ações destacadas e outras atividades consideradas meritórias.

Art. 30 - Os fatores citados no artigo anterior e aqueles que constituam desmérito, como punições, condenações, falta de aproveitamento em cursos como oficial PM/BM, serão computados em pontos negativos para promoção aos postos do oficialato da Corporação.

Art. 31 - As atividades profissionais serão apreciadas para cômputo de pontos, a partir da data de declaração de Aspirante-a-Oficial PM/BM ou na ausência deste ato, da nomeação do oficial PM/BM.

Art. 32 - Os Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento serão organizados separadamente por Quadros e submetidos à aprovação do Comandante Geral da Corporação nas seguintes datas:

I - Até 21 de fevereiro e 21 de julho os de Antiguidade e Merecimento.

II - Extraordinariamente, qualquer um deles, quando a quela autoridade determinar.

§ 1º - Os Quadros de Acesso serão publicados em Boletim Reservado da Corporação, dentro do prazo de 10 (dez) dias após suas aprovações.

§ 2º - Para elaboração de Quadro de Acesso Extraordinário, o Comandante Geral da Corporação, por proposta da CPOPM, fixará a data de referência, para o estabelecimento dos novos limites quantitativos.

§ 3º - Para a promoção ao posto de Coronel PM/BM serão organizados apenas Quadros de Acesso por Merecimento.

Art. 33 - Não será incluído em Quadro de Acesso, o oficial que:

a) Deixar de satisfazer as condições exigidas na letra "a" do Art. 9º da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85;

b) For considerado não habilitado para o acesso em caráter provisório, a juízo da Comissão de Promoção de Oficiais, por presumivelmente ser incapaz de atender aos requisitos estabelecidos nas letras "b" e "c" do Art. 9º da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85;

c) For preso preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

d) Estar sub-júdice por processo crime, enquanto a sentença final não transitar em julgado;

e) Estiver submetido a Conselho de Justificação instaurado "ex-officio";

f) For preso preventivamente em virtude de inquérito Policial-Militar ou Civil, instaurado;

g) For condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da mesma, não se comutando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional;

h) For licenciado para tratar de assunto de interesse particular;

i) For condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo de sua suspensão;

j) For considerado desaparecido;

l) For considerado extraviado;

m) For considerado desertor;

n) Estiver em dívida para com a fazenda Estadual por alcance.

§ 1º - O oficial que incidir na letra "b" deste artigo, será submetido "ex-officio" a Conselho de Justificação.

§ 2º - Recebido o relatório do Conselho de Justificação previsto no § 1º, o Governador do Estado do Pará, em sua decisão, se for o caso, considerará o oficial não habilitado para o acesso em caráter definitivo, na forma do Estatuto dos Policiais-Militares.

§ 3º - Será excluído de qualquer Quadro de Acesso, o oficial que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo ou ainda:

a) For nele incluído indevidamente;

b) For promovido;

c) Tiver falecido;

d) Passar à situação de inativo.

Art. 34 - Será excluído de Quadro de Acesso por Merecimento já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial PM/BM que agregar ou estiver agregado:

a) De conformidade com o disposto no item II do § 1º do Art. 88 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 JUL 85 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMPA);

b) Em atendimento às diversas situações previstas no item III do § 1º do Art. 88 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 JUL 85.

Parágrafo Único - Para ser incluído ou reincorporado no Quadro de Acesso por Merecimento, o oficial abrangido pelo disposto neste artigo, deve reverter à Corporação, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de promoção.

Art. 35 - O oficial que, no posto, deixar de figurar por 03 (três) vezes consecutivas ou não, em Quadro de Acesso por Merecimento se em cada um deles participou oficial mais moderno, é considerado inabilitado à promoção ao posto imediato pelo critério de merecimento.

Art. 36 - O oficial promovido indevidamente passará a situação de excedente.

Parágrafo Único - Esse oficial contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ser promovido, desde que satisfaça aos requisitos para a promoção.

Art. 37 - Será também excluído do Quadro de Acesso por Merecimento já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial que:

I - Tiver sido condenado por crime cuja sentença haja passado em julgado;

II - Haver sido punido no posto atual por transgressão considerada atentatória à dignidade e ao pundonor Policial-Militar, na forma definida no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará.

Art. 38 - Será excluído temporariamente de Quadro de Acesso, por proposta do Órgão de Processamento das Promoções ao Comandante Geral da Corporação, o oficial PM/BM acusado com base no que dispõe o Art. 49 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O oficial que incidir nas condições deste artigo, será no prazo de 60 (sessenta) dias, após a devida apuração, re-incluído em Quadro de Acesso ou submetido a Conselho de Justificação instaurado "ex-officio".

Art. 39 - Nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento os oficiais PM/BM serão colocados na seguinte ordem:

I - Pelo critério de antiguidade por turma de formação ou de nomeação;

II - Pelo critério de merecimento, na ordem rigorosa de pontos obtidos.

Art. 40 - Quando houver reversão de oficial PM/BM na forma prevista no parágrafo único do Art. 25 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85, a CPOPM organizará, se for o caso, um complemento ao Quadro de Acesso por Merecimento e o submeterá à aprovação do Comandante Geral da Corporação.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

SEÇÃO I

Art. 41 - O processamento das promoções obedecerá, normalmente, a seguinte seqüência:

I - Fixação de datas limites para remessa de documentos dos oficiais PM/BM a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

II - Fixação dos limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos oficiais PM/BM nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento;

0299

20 - Quarta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

III - Inspeção de Saúde dos oficiais PM/BM incluídos nos limites acima;

IV - Teste de Aptidão Física e Aptidão Profissional;

V - Apuração das vagas a preencher;

VI - Remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante Geral da Corporação;

VII - Organização dos Quadros de Acesso;

VIII - Publicação dos Quadros de Acesso;

IX - Remessa ao Comandante Geral da Corporação das propostas para as promoções;

X - Promoções.

Parágrafo Único - O processamento das promoções obedecerá ao calendário constante no anexo III no qual também se especificam atribuições e responsabilidades.

Art. 42 - Para cada data de promoção a CPOPM organizará uma proposta para as promoções por antiguidade e merecimento, contendo os nomes dos oficiais PM/BM a serem considerados.

Art. 43 - Os limites quantitativos de antiguidade a que se refere o art. 23 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85 para se estabelecer as faixas dos oficiais PM/BM, por ordem de antiguidade (QAA) e por merecimento (QAM) são os seguintes:

I - Metade (1/2) do efetivo total dos Tenentes- Coronéis PM/BM;

II - Metade (1/2) do efetivo total dos Maiores PM/BM;

III - Metade (1/2) do efetivo total dos Capitães PM/BM;

§ 1º - Os limites quantitativos referidos nos incisos I, II e III, deste artigo serão fixados:

a) Em 31/12 do ano anterior para as promoções em 21 de abril;

b) Em 31/05 para as promoções em 25 de setembro.

§ 2º - Periodicamente, a CPOPM fixará datas limites para remessa da documentação dos oficiais PM/BM a serem apreciadas para posterior ingresso em Quadro de Acesso;

§ 3º - Sempre que das divisões previstas nos incisos I, II e III deste artigo resultar em quociente fracionário, este será tomado por inteiro e para mais;

§ 4º - Serão também considerados incluídos nos limites quantitativos de antiguidade, para fins de inclusão em Quadro de Acesso por Antiguidade, os primeiros e segundos Tenentes PM/BM que satisfazem as condições de interstício estabelecidas neste Regulamento, até a data da possível promoção.

§ 5º - Os oficiais que estiverem agregados aguardando reserva ou reforma não serão considerados para fins de fixação dos limites quantitativos.

Art. 44 - Na apuração do número total de vagas a serem preenchidas nos diferentes postos nos Quadros, serão observados:

I - O disposto nos Art. 14 e 15 da Lei Estadual de nº 5.249, de 29 JUL 85;

II - O que prevê o Estatuto dos Policiais-Militares no que se refere a reversão e ao excedente;

III - O cômputo das vagas que resultarem das transferências "ex-officio" para a reserva remunerada, previstas até a data de promoção;

IV - A decorrência da reversão "ex-officio" do oficial PM/BM agregado na data de promoção, por incompatibilidade hierárquica do novo posto com o cargo que vinha exercendo.

Art. 45 - As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

I - Para os postos de Segundo-Tenente PM/BM, Primeiro Tenente PM/BM e Capitão PM/BM, a totalidade por antiguidade;

II - Para o posto de Major PM/BM, uma por antiguidade e duas por merecimento;

III - Para o posto de Tenente-Coronel PM/BM, uma por antiguidade e duas por merecimento;

IV - Para o posto de Coronel PM/BM, a totalidade por merecimento.

§ 1º - Nos Quadros, a distribuição das vagas pelo critério de promoção resultará da aplicação das promoções estabelecidas neste artigo sobre os totais de vagas existentes nos postos a que se referem.

§ 2º - O preenchimento da vaga de antiguidade pelo critério de merecimento, não altera, para a data de promoção seguinte, a proporcionalidade entre os critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos neste artigo.

§ 3º - A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação das promoções estabelecidas neste artigo, será feita de forma continua, em seqüência às realizadas na data anterior.

§ 4º - O oficial que for promovido estando agregado, não preenche a vaga e o critério de promoção permanecerá o mesmo para os oficiais que vierem imediatamente a seguir, até que cesse essa situação.

Art. 46 - As vagas apuradas nos Quadros para cada posto, caberão aos oficiais PM/BM do posto imediatamente inferior:

a) As de antiguidade, aos da turma de formação ou de nomeação mais antiga.

b) As de merecimento, obedecendo o disposto no Art. 39 deste Regulamento.

§ 1º - Para efeito deste artigo, as turmas de formação constituídas de oficiais PM/BM que concluíram os respectivos cursos de formação em segunda época, serão considerados como complemento final da turma.

§ 2º - A distribuição das vagas a que se refere este artigo far-se-á separadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na conformidade do artigo anterior, proporcionalmente à quantidade de oficiais PM/BM numerados na escala hierárquica e incluídos nos respectivos Quadros de Acesso, respeitado o disposto na letra "a" deste artigo.

§ 3º - Quando houver resto na divisão proporcional a que se refere o parágrafo anterior, o quociente inteiro obtido será aproximado para mais ou para menos, debitando-se ou creditando-se na distribuição das vagas referentes à promoção seguinte, o valor da aproximação ao respectivo Quadro.

Art. 47 - As promoções em resarcimento de preterição, serão realizadas sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção, e entre os Quadros em promoções já ocorridas.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 48 - A seleção para inclusão nos Quadros de Acesso, pressupõe a participação de todas as autoridades Policiais-Militares competentes para emitir julgamento sobre o oficial.

Parágrafo Único - As autoridades referidas no "Caput" deste artigo, em princípio, são as seguintes:

- 1) Comandante Geral;
- 2) Chefe do Estado-Maior;
- 3) Diretores;
- 4) Chefes de Seção do Estado-Maior;
- 5) Comandantes do Policiamento da Capital e do Interior;
- 6) Comandante do Corpo de Bombeiros;
- 7) Comandante de Policiamento de Área;
- 8) Comandantes de Unidades Operacionais, Chefes de Repartição, Estabelecimentos e demais órgãos com autonomia administrativa.

Art. 49 - As autoridades referidas no artigo anterior, que tiverem conhecimento de ato ou de atos graves que possam influir, contrária ou decisivamente, na permanência do oficial em qualquer dos Quadros de Acesso, deverão, por via hierárquica, levá-lo ao conhecimento do Comandante Geral, que determinará a abertura de Sindicância ou Inquérito para comprovação dos fatos.

Art. 50 - Os documentos básicos para a seleção dos oficiais PM/BM a serem apreciados para ingresso nos Quadros de Acesso são os seguintes:

- I - Atas de Inspeção de Saúde e do Teste de Aptidão Física;
- II - Folhas de Alterações;
- III - Cópias das punições publicadas em Boletim da União;
- IV - Fichas de Informações;
- V - Ficha de Apuração de Tempo de Serviço;
- VI - Resultado do Exame de Aptidão Profissional para promoção a Capitão;
- VII - Ficha de Promoção.

§ 1º - Os documentos a que se referem os incisos I, II, III, IV e VI deste artigo serão remetidos diretamente à Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar, nas datas previstas no anexo III (Calendário).

§ 2º - Os documentos a que se referem os incisos V e VII, desse artigo, serão elaborados pela Diretoria de Pessoal (ou 1ª Seção do EMG) e pela Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar, respectivamente.

0300

Art. 51 - O oficial PM/BM incluído nos limites fixados pela CPOPM será inspecionado de saúde, e, caso julgado APTO, a ata correspondente terá validade de um ano.

§ 1º - Caso o oficial PM/BM, por outro motivo seja submetido à nova inspeção de saúde, uma cópia da respectiva Ata será remetida à CPOPM.

§ 2º - O oficial PM/BM designado para curso ou estágio no exterior, de duração superior a 30 (trinta) dias, será submetido à inspeção de saúde para fins de promoção, antes da partida.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o oficial PM/BM que permanecer no estrangeiro decorrido um ano após a data da realização da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção de saúde, por médico de preferência brasileiro e da confiança da autoridade diplomática do Brasil na localidade, bem como a remessa do resultado à CPOPM.

Art. 52 - A Ficha de Informações terá caráter confidencial e será feita em uma única via.

§ 1º - O oficial PM/BM conceituado não poderá ter conhecimento da Ficha de Informações que a ele se referir.

§ 2º - As Fichas de Informações serão normalmente preenchidas uma vez por semestre, com observações até 30 de junho e 31 de dezembro e serão remetidas à CPOPM, de forma a darem entrada naquele dia dentro de 30 (trinta) dias após terminado o semestre.

§ 3º - Fora das épocas referidas no parágrafo anterior, serão preenchidas as fichas relativas a oficiais PM/BM desligados de qualquer OPM antes do término do semestre, sendo neste caso, preenchidas e remetidas imediatamente à CPOPM.

Art. 53 - A média aritmética dos valores numéricos finais das Fichas de Informações do oficial PM/BM, relativas ao mesmo, constituirá o Grau de Conceito no posto.

Art. 54 - A Ficha de Promoção, destina-se à contagem final dos pontos relativos ao oficial PM/BM.

SEÇÃO III

DO ACESSO AOS POSTOS INICIAIS

Art. 55 - Considera-se posto inicial de ingresso na carreira de oficial PM/BM para os fins deste Regulamento:

I - Nos Quadros de oficiais Policiais-Militares, de oficiais Bombeiros-Militares, de oficiais de Administração e de oficiais Especialistas, o Segundo-Tenente PM/BM;

II - Nos Quadros que incluem médicos, dentistas, veterinários, farmacêuticos e capelães o de Primeiro-Tenente PM.

§ 1º - O acesso ao posto inicial nos Quadros se faz pela promoção do Aspirante-a-Oficial PM/BM e por nomeação.

§ 2º - Os alunos do Curso de Habilitação de Oficiais, ao concluir o curso com aproveitamento, serão promovidos ao posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) ou de Especialista (QOE).

Art. 56 - Para a promoção ao posto inicial será necessário que o Aspirante-a-Oficial PM/BM satisfaça aos seguintes requisitos:

I - Interstício;

II - Aptidão Física;

III - Curso de Formação;

IV - Comprovada a vocação para a carreira, verificada em estágio prévio em Unidade Operacional;

V - Conceito Moral;

VI - Não estar submetido a Conselho de Disciplina ou sub-júdice;

VII - Não possuir antecedentes políticos ou criminais que o tornem incompatível ao oficialato;

VIII - Obter conceito favorável da CPOPM.

§ 1º - Os requisitos referidos nos incisos IV e V deste artigo serão apreciados pela CPOPM com base nas informações prestadas em caráter obrigatório pelo Comandante da Unidade, 05 (cinco) meses após a data da declaração de Aspirante-a-Oficial.

§ 2º - O Comandante da Unidade emitirá um conceito sintético relativo à aptidão moral, vocação para a carreira, a conduta civil e militar do Aspirante-a-Oficial com base em observações pessoais e informações prestadas pelo Comandante imediato.

§ 3º - A ata de inspeção de saúde e as informações referidas no parágrafo anterior serão remetidas pelo meio mais rápido direamente à CPOPM.

Art. 57 - Para nomeação ao primeiro posto dos quadros que incluem médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários e capelães PM, será necessário que o candidato seja aprovado em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O candidato aprovado ao concurso a que se refere este artigo será nomeado Primeiro-Tenente estagiário, de acordo com o número de vagas existentes e segundo a ordem de classificação no concurso, o que constituirá sua situação hierárquica no respectivo Quadro.

§ 2º - O período de estágio probatório, previsto no parágrafo precedente, terá a duração de 06 (seis) meses.

§ 3º - Somente será efetivado no primeiro posto, que estabelece o Art. 55 deste Regulamento, o estagiário que concluir o período de estágio com aproveitamento e satisfazer os requisitos previstos nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do artigo anterior.

§ 4º - Compete ao Comandante do estagiário, após 05 (cinco) meses da nomeação, prestar em caráter obrigatório as informações necessárias à apreciação dos requisitos indispensáveis à efetivação no posto inicial;

§ 5º - Os oficiais estagiários que não satisfizerem as condições para efetivação no primeiro posto, serão exonerados por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 58 - A promoção pelo critério de antiguidade cabe ao oficial mais antigo de cada posto, no Quadro respectivo, e que satisfaça os requisitos legais.

Parágrafo Único - Se o oficial mais antigo não possuir os requisitos legais até a data prevista para promoção, o direito de acesso caberá ao oficial seguinte, caso satisfaça os requisitos, e assim sucessivamente.

Art. 59 - O oficial que na época de encerramento das alterações, não satisfizer aos requisitos de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em Quadro de Acesso, mas que possa a vir a satisfazê-los até a data da promoção poderá ser, a critério do Comandante Geral, incluído condicionalmente em Quadro de Acesso por Antiguidade, por este critério desde que, na data de promoção, venha a satisfazê-los referidos requisitos e lhe toque a vez.

SEÇÃO V

DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

Art. 60 - A promoção por merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento obedecido o seguinte critério:

I - Para o posto de Coronel:

1) Para a primeira vaga será selecionado 01 (um) entre os 03 (três) oficiais que ocupam as três primeiras classificações no Quadro de Acesso;

2) Para a segunda vaga, será selecionado 01 (um) oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os 02 (dois) oficiais que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir;

3) Para a terceira vaga, será selecionado 01 (um) oficial entre as sobras dos concorrentes à segunda vaga e mais os 02 (dois) oficiais que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir e assim sucessivamente.

II - Para os demais postos:

1) Para a primeira vaga será selecionado 01 (um) entre os 02 (dois) oficiais que ocupam as duas primeiras classificações no Quadro de Acesso;

2) Para a segunda vaga, será selecionado 01 (um) oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais 02 (dois) oficiais que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir;

3) Para a terceira vaga, será selecionado 01 (um) oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais 02 (dois) oficiais que ocupam as duas classificações, que vêm imediatamente a seguir e assim por diante.

Parágrafo Único - Nenhuma redução poderá ocorrer no número de promoções por merecimento, por efeito de o respectivo Quadro de Acesso possuir quantidade de oficiais PM/BM inferior ao dobro de vagas previstas pelo critério de merecimento.

Art. 61 - Poderá ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade o oficial PM/BM que esteja incluído simultaneamente nos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade, desde que tenha direito à promoção por antiguidade e seja integrante da proposta de promoção por merecimento ou que o número de ordem de sua classificação no Quadro de Acesso por Merecimento seja igual ou menor que o número total de vagas à serem preenchidas na mesma data por oficiais PM/BM de seu posto no respectivo Quadro.

Art. 62 - O Governador do Estado, nos casos de promoções a Coronel PM/BM e, após ouvir o Comandante Geral da PMPA, apreciará o mérito dos oficiais contemplados na proposta encaminhada pela Corporação e decidirá por qualquer dos nomes, observando o que dispõe este Regulamento.

Parágrafo Único - É garantida a promoção ao posto de Coronel PM/BM, do oficial que, pela segunda vez consecutiva, ocupar o primeiro lugar da lista da proposta de promoções, conforme o resultado do julgamento de seus méritos pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPOPM).

SEÇÃO VI

DAS PROMOÇÕES POR BRAVURA E "POST-MORTEM"

Art. 63 - O oficial PM/BM promovido por bravura e que não atender aos requisitos para o novo posto, deverá satisfazê-lo, como condição para permanecer na ativa, na forma que for estabelecida em regulamentação peculiar.

0301

22 - Quarta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

§ 1º - Os documentos que tenham servido de base para promoção por bravura serão remetidos à Comissão de Promoção de Oficiais PM/BM (CPOPM).

§ 2º - O oficial que não satisfizer as condições de acesso ao posto a que foi promovido, no prazo que lhe for proporcionado, será transferido "ex-officio" para a reserva de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado o agente ou pessoa de seu parentesco até o 4º grau e cujo mérito transcendia, em valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto a importância ou impulsividade porventura cometida.

§ 4º - Falecendo no ato ou no curso da apuração, constatada a bravura, será o oficial promovido "Post-Mortem".

Art. 64 - Será promovido "Post-Mortem" de acordo com o Art. 21 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85, o oficial PM/BM que, ao falecer, satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos oficiais PM/BM que concorreriam a promoção pelos critérios de antiguidade ou merecimento, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação deste artigo, será considerado, quando for o caso, o último Quadro de Acesso por Merecimento ou por Antiguidade em que o oficial PM/BM falecido tenha sido incluído.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 65 - O recurso referente a composição de Quadro de Acesso ou direito de promoção será dirigido ao Comandante Geral da Corporação e encaminhado, para fins de estudo e parecer diretamente ao Presidente da CPOPM, a quem o Comandante, Chefe ou Diretor do oficial PM/BM recorrente, dará ciência imediata daquele encaminhamento.

§ 1º - O recurso referido no "Caput" deste artigo será solucionado pelo Comandante Geral.

§ 2º - O prazo para o presente recurso é de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação no Boletim Reservado da Corporação, do respectivo Quadro de Acesso.

§ 3º - Nas informações prestadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor, no requerimento do recorrente, deverá constar a data do Boletim Reservado da Corporação que tenha publicado o recebimento do documento oficial, que transcreveu o ato que o interessado julgar prejudicá-lo.

Art. 66 - O recurso referente a direito de promoção será encaminhado ao Governador do Estado, como última instância da esfera administrativa.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo será truído pela CPOPM e encaminhado ao Governador do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de seu recebimento.

Art. 67 - O recurso visando o resarcimento de preterição que tiver solução favorável, acarretará a promoção do oficial de acordo com o estabelecido na Lei de Promoção, recebendo o beneficiado o número que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

CAPÍTULO VIII

DOS VALORES DAS PROMOÇÕES

Art. 68 - As contagens de pontos e os requisitos de curso, interstício e serviço arregimentado estabelecidos neste Regulamento referir-se-ão:

I - A 31 de dezembro do ano anterior para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos à promoção de 21 de abril.

II - A 31 de maio para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos à promoção de 25 de setembro.

Art. 69 - Ao resultado do julgamento da CPOPM para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, serão atribuídos valores numéricos variáveis de 0 (zero) a 06 (seis).

Art. 70 - A soma algébrica do Grau de Conceito no posto, do valor numérico obtido como resultado do Julgamento da CPOPM e dos pontos apurados na Ficha de Promoção, dará o total de pontos, segundo o qual o oficial será classificado no Quadro de Acesso por Merecimento.

Art. 71 - Os conceitos numéricos atribuídos na Ficha de Informações constante do anexo I, terá a seguinte correspondência:

I - EXCELENTE (E) ----- 06 Pontos;

II - MUITO BOM (MB) ----- 05 Pontos;

III - BOM (B) ----- 04 Pontos;

IV - REGULAR (R) ----- 03 Pontos;

V - INSUFICIENTE (I) ----- 01 Ponto.

Parágrafo Único - O conceito numérico final será o quociente da divisão dos conceitos numéricos parciais, pelo número de itens observados, devendo ser expresso com arredondamento até duas casas decimais.

Art. 72 - A Ficha de Informações destina-se a sistematizar as apreciações sobre o valor moral e profissional do oficial PM/BM, por parte das autoridades referidas no Art. 48 deste Regulamento, segundo os conceitos e valores numéricos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - O Comandante, Chefe ou Diretor de OPM, deverá registrar obrigatoriamente, de próprio punho, seu conceito sobre o oficial ou oficiais que lhe são subordinados, em Ficha de Informações própria em caráter confidencial, justificando o conceito (I) ou (E) atribuído.

§ 2º - A Ficha de Informações de um oficial movimentado de uma para outra OPM e que tenha menos de 90 (noventa) dias de apresentação pronto para o serviço na OPM de destino, será preenchida na OPM de origem, que providenciará a remessa diretamente à CPOPM.

Art. 73 - A Ficha de Promoção destinada ao cômputo dos pontos que quantificariam o mérito dos oficiais obedecerá ao modelo estabelecido no anexo II deste Regulamento e será elaborado pela CPOPM.

Art. 74 - A Ficha de Promoção será preenchida com dados colhidos nas Folhas de Alterações e receberão valores numéricos positivos e negativos conforme o caso.

Art. 75 - Para preenchimento das Fichas de Promoção será considerado o seguinte:

I - Tempo Computado:

a) Em função Policial-Militar computada entre a data da declaração de Aspirante-a-Oficial PM/BM e a data de encerramento das alterações - Valor: - 0,10 por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

b) De permanência no posto - Valor: - 0,20 por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

II - Ferimento em ação decorrente de ação de manutenção da ordem pública que não tenha acarretado concessão de medalha - Valor: - 0,15;

III - Trabalhos julgados úteis, aprovados e classificados pelo Comandante Geral da Corporação, computando-se, no máximo, (2)duas categorias:

a) Profissional ----- Valor: - 0,15 cada trabalho;

b) Cultura Geral----- Valor: - 0,10 cada trabalho.

IV - CURSOS - Os resultados finais dos cursos serão referidos em menção da seguinte forma:

a) De 08 a 10 - MB;

b) De 06 a 08 - B.

V - Para efeito de contagem de pontos são considerados os cursos ou concursos destinados ao acesso ao primeiro posto e ao oficial superior:

a) Curso Superior de Polícia ou de Bombeiro Militar:

Muito Bom ----- 0,50;

Bom ----- 0,25.

b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM ou BM:

Muito Bom ----- 0,50;

Bom ----- 0,25.

c) Curso de Formação de Oficiais PM ou BM:

Muito Bom ----- 0,75;

Bom ----- 0,50.

d) Curso de Habilitação de Oficiais PM ou BM:

Muito Bom ----- 0,75;

Bom ----- 0,50.

VI - Para efeito de contagem de pontos, o Curso de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) são equivalentes ao Curso de Formação de Oficiais (CFO).

VII - Medalhas e Condecorações (Militar e do Estado):

d) Medalha Militar (Ordem do Mérito Militar ou do Pacificador, com palma) ----- 0,25;

b) Ordem do Mérito Grão-Pará (qualquer grau) ----- 0,40;

c) Serviços Relevantes ----- 0,35;

d) Mérito Tiradentes ----- 0,35;

e) Ação de Bravura ----- 0,35;

f) Ordem do Mérito Policial-Militar (el. Fonatura) ----- 0,30;

Quarta-feira, 29

g) Dedição ao Estudo (1º lugar):
 - 01 (uma) Rosa Heráldica ----- 0,10;
 - 02 (duas) Rosas Heráldicas ----- 0,20;
 - 03 (três) Rosas Heráldicas ----- 0,30.
 Computando-se para o oficial agraciado, quando for o caso, apenas a de maior valor.

h) Tempo de Serviço:
 - 10 (dez) anos ----- 0,05;
 - 20 (vinte) anos ----- 0,07;
 - 30 (trinta) anos ----- 0,10.
 Computando-se para o oficial agraciado, quando for o caso, apenas a de maior valor.

VIII - Elogios:

a) Ação destacada de coragem do oficial PM/BM no cumprimento do dever, descrita inequivocamente em elogio individual e assim julgada pela CPOPM, desde que não tenha acarretado promoção por bravura: - 0,20.

b) Ação meritória de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPOPM: - 0,15.

c) Ação de caráter excepcional que destaque o oficial PM/BM entre os seus pares, descrito em elogio individual e assim julgada pela CPOPM, não devendo ser atribuído pontos a elogios motivados por passagem de comando, movimentação e participação em desfiles ou competições esportivas, nem aqueles atribuídos nos postos anteriores: - 0,10.

d) A ação referenciada na alínea anterior quando aceita pela CPOPM, só deve ser considerada até o limite de 01 (um) elogio por ano.

Art. 76 - Serão atribuídos pontos negativos às punições disciplinares, condenação por crime militar ou comum, em sentença passada em julgado e falta de aproveitamento em qualquer curso Policial-Militar.

§ 1º - Os valores numéricos negativos serão atribuídos da seguinte forma:

I - Repreensão -----	0,10;
II - Detenção -----	0,15;
III - Uma Prisão -----	0,30;
IV - Duas Prisões -----	0,60;
V - Três Prisões -----	1,20;
VI - Quatro Prisões -----	2,40, e assim por diante, acrescentando-se na razão de 02 (dois).

VII - Sentença transitada em julgado:

- Até 06 (seis) meses -----	1,50;
- Superior a 06 (seis) meses -----	3,00.

VIII - Falta de aproveitamento em curso, como oficial PM/BM ----- 3,00.

§ 2º - A transgressão disciplinar como oficial, traduzida em punição, computa-se somente a mais severa, quando houver mais de uma consequência da mesma falta (agravada, representação ou queixa, etc.).

Art. 77 - O julgamento da CPOPM, constante do Art. 69 deste Regulamento tem caráter sigiloso, efetuado em ficha específica, cujos valores atribuídos aos quisitos nela contidos variam de 0 (zero) a 06 (seis) pontos, do conceito mínimo ao máximo.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Art. 78 - A Comissão de Promoção de Oficiais PM/BM, é constituída dos seguintes membros:

I - Membros Natos:

- a) O Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar;
- b) O Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior ou Diretor de Pessoal.

II - Efetivos:

- 04 (quatro) oficiais PM/BM superiores.

§ 1º - Para efeito de aplicação do inciso II deste artigo, não havendo na Corporação oficiais PM/BM superiores, deverão ser escolhidos entre os Comandantes de GPM, os 04 (quatro) mais antigos.

§ 2º - Poderá ser reduzido o número de membros natos e efe-

tivos, para processamento das promoções ao posto de Coronel PM/BM, desde que não exista na Corporação oficiais PM/BM no posto de Coronel em número suficiente.

§ 3º - Presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar, o Comandante Geral, e, no seu impedimento, o Chefe do Estado-Maior.

Art. 79 - À Comissão de Promoção de Oficiais da PM, compete principalmente:

I - Organizar e submeter à aprovação do Comandante Geral da Corporação nos prazos estabelecidos neste Regulamento os Quadros de Acesso e as propostas para promoções por antiguidade e merecimento;

II - Propor a agregação de oficiais PM/BM que devam ser transferidos "ex-officio" para a reserva, segundo o disposto no Estatuto dos Policiais-Militares;

III - Informar ao Comandante Geral da Corporação acerca dos oficiais PM/BM agregados que devam reverter antes da data da promoção, para que possam ser promovidos;

IV - Emitir pareceres sobre recursos referentes à composição de Quadro de Acesso e direito de promoção.

V - Organizar a relação dos oficiais PM/BM impedidos de ingresso nos Quadros de Acesso por antiguidade e merecimento;

VI - Organizar e submeter à consideração do Comandante Geral da Corporação os processos referentes aos oficiais julgados não habilitados para o acesso, em caráter provisório.

VII - Propor ao Comandante Geral da Corporação a exclusão dos oficiais PM/BM impedidos de permanecer em Quadro de Acesso, em face da legislação em vigor;

VIII - Fixar os limites quantitativos estabelecidos neste Regulamento;

IX - Propor ao Comandante Geral da Corporação para elaboração dos Quadros de Acesso Extraordinários as datas de referência para o estabelecimento de novos limites;

X - Fiscalizar os prazos para a remessa de documentos.

XI - Propor ao Comandante Geral da Corporação, quando julgar conveniente, o impedimento temporário para promoção de oficial PM/BM indicado em Inquérito Policial-Militar;

XII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 80 - A CPOPM decidirá por maioria de votos, tendo seu Presidente, votos de qualidade e quantidade.

Art. 81 - Somente por imperiosa necessidade, poder-se-á justificar a ausência de qualquer membro aos trabalhos da CPOPM, não podendo no entanto funcionar sem a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

Art. 82 - Todos os membros da CPOPM devem decidir com imparcialidade, cabendo aos membros efetivos quando enquadrados no § 6º do Art. 19 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85, declararem suspeição ou impedimento para fins de serem submetidos à decisão do Presidente da CPOPM.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 - A apuração dos tempos a que se referem os artigos 19 e 31 deste Regulamento compete a 1ª Seção do Estado-Maior ou Diretor de Pessoal.

Art. 84 - Aplicam-se aos Aspirantes-a-Oficial, oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, bem como os capelães e oficiais do QOA e QOE, os dispositivos deste Regulamento, no que lhes for pertinente.

Art. 85 - Os anexos I, II e III são integrantes deste Regulamento, não podendo ficarem dispensados do presente diploma.

Art. 86 - Enquanto não for proporcionado condições para que os oficiais PM/BM satisfaçam as exigências de comando e serviço arregimentado, constantes deste Regulamento, fica autorizado o Comandante Geral da PM, solicitar ao Governador do Estado, a dispensa das referidas exigências.

Parágrafo Único - Serão consideradas para qualquer efeito as exigências constantes deste artigo, bem como o interstício para promoção ao posto de Coronel fixado no inciso IV do Art. 18 deste Regulamento, para as promoções realizadas em resarcimento de preterição, em das anteriores à vigência deste Regulamento.

Art. 87 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 9.263, de 16 SET 75 e demais disposições em contrário.

Quartel em Belém, de _____ de 1985

FRANCISCO NOGUEIRA MACHADO - CEL QOPM - RG 2074
 COMANDANTE GERAL DA PMPA

0303

ANEXO VI
ESTADUAIS MILITARES DO PARÁ
EMBO GERAL - 1^a SEÇÃO
DE INFORMAÇÕES

PERÍODO: DE _____ A _____
REFERENTE AO: _____ P. O. S. T. O.

I - CARGOS DESEMPENNADOS (No período)		
II - QUALIDADES PESSOAIS E FUNCIONAIS	E, MB, B, R, I	NÃO OBSERVADO (NO)
A - CARÁTER (Manifestações atinentes à personalidade)		
1 - Lealdade e amor à verdade		
2 - Noção de Responsabilidade		
3 - Comportamento em face das situações		
4 - Energia e Perseverança		
B - INTELIGÊNCIA		
5 - Capacidade de raciocínio e decisão		
6 - Facilidade de Expressão (Escrita e Oral)		
C - ESPÍRITO E CONDUTA MILITAR		
7 - Cumprimento do Dever		
8 - Espírito de Disciplina		
III - QUALIDADES PESSOAIS E FUNCIONAIS	E, MB, B, R, I	NÃO OBSERVADO (NO)
9 - Correção de Atitudes		
10 - Espírito de Camaradagem e relações humanas		
D - CULTURA PROFISSIONAL E GERAL		
11 - Conhecimentos Profissionais		
12 - Conhecimentos Gerais		
13 - Conduta Civil		
E - CAPACIDADE COMO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR		
14 - Capacidade de Liderança		
15 - Capacidade de Julgamento		
16 - Capacidade de Planejamento		
F - CAPACIDADE COMO ADMINISTRADOR		
17 - Probidade e Zelo		
18 - Capacidade de Organização e Eficiência		
19 - Capacidade como Instrutor		
IV - QUALIDADES PESSOAIS E FUNCIONAIS	E, MB, B, R, I	NÃO OBSERVADO (NO)
G - CAPACIDADE FÍSICA		
20 - Resistência à Fadiga		
21 - Disposição para o Trabalho		
V - CONCEITO FINAL	SINTÉTICO	NUMÉRICO
VI - OFICIAL INFORMANTE		

C A L E X D A R I O
PROCESSAMENTO DAS PRONOCES PÓR ANVIGIDADE E MERECIMENTO DOS OFICIAIS PN/BM

P R O Y E T O E X C R I K A S .	PRONÔCÉS DE 21 DE ABRIL			PRONÔCÉS DE 25 DE SETEMBRO		
	O P M	C P O P M	G O V E R N A D O R	O P M	C P O P M	G O V E R N A D O R
1 - Encaminhamento das alterações dos oficiais PM/BM para organização dos QAA e QAM (Art. 68 RLPO)	* 31/12			31/05		
2 - REMESSA A CPOPM DAS:						
- Cópias de Punicações publicadas em Boletim Interno	09/01			09/06		
- Folhas de Alterações	09/01			09/06		
- Ficha de Informações	09/01			09/06		
- Ficha de Apuração de Tempo de Serviço (§ 1º do Art. 50 RLPO)	10/02			10/07		
3 - Fixação de Limites para organização dos QA (Art. 15 da LPO)		10/01			15/06	
4 - Remessa a CPOPM, das Atas de Inspeção de Saúde, TAF e EAP (Quando for o caso) (§ 1º do Art. 51 RLPO)	Ate 30/01			Ate 30/06		
5 - Remessa dos Quadros de Acesso a aprovação do Comandante geral da Corporação (Art. 32 RLPO)		Ate 21/02			Ate 21/07	
6 - Publicação dos Quadros de Acesso		Ate 10 dias após Aprov.QA			Ate 10 dias após aprov.QA.	
7 - Cômputo das vagas a preencher		01/04			01/09	
8 - Remessa das Propostas de Promoção por Antiguidade e Meritíscimo ao Comandante Geral da Corporação (Art. 42 do RLPO)		Ate 10/04			Ate 14/09	
9 - Promoções			21/04			25/09

Art. 1º – Fica constituída Comissão Especial destinada a receber a conclusão das obras e serviços a que se referem os Convênios de nºs 08/84 e 29/84, celebrados entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Pará, executados na Penitenciária Dr. Fernando Guilhon, localizada na Vila de Americano, em Santa Izabel do Pará, composta dos seguintes membros:

tema Penal do Estado do Pará.

Art. 2º — À referida Comissão, compete proceder ao exame e conferência das obras e serviços executados na Penitenciária Dr. Fernando Gullhon, objetivando seu recebimento em caráter definitivo nas condições avençadas nos Convênios e contratos respectivos.

Belém, 24 de janeiro de 1986

ITAIR SA DA SILVA

SECRETARIA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 01, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Justiça no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Federal nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, e,

Considerando a necessidade de se constituir Comissão Especial com o fito do recebimento de obras realizadas mediante convênio entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Pará;

RESOLVE:

1 – Arquiteto José Amador Ribeiro Ubaldo, como representante do Ministério da Justiça;

**2 – Bacharel Raimundo Nonato da Costa, Diretor Geral da Penitenciária,
Dr. Fernando Gulhon;**

3 - Bacharel(a) Maria das Graças Felipe Barbosa, Inspetora Geral do Sistema

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Peôis

(G. Reg. n° 12319)